



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Maig/00

Número

158/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS.

NOB. 181

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 SIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 17501000018111 DATA REFERENCIA: 13/03/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 13/03/2000 I
 RBAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

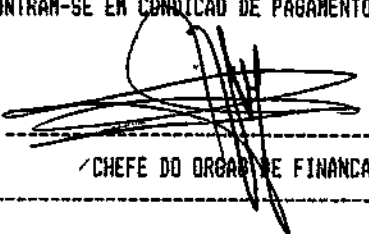
CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

13914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000411	190	101.248,28	CH. ADMINISTRATIVO
- 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 101.248,28 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAS) I
 (VOS *****) I
 (*****) I

PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO I


 CHEFE DO ORCAMENTO E FINANÇAS I


 ORDENADOR DE DESPESA I

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeiro
 METAMAT

METAMAT	
Protocolo Nº.	158/00
Processo Nº.	158/00
Data	03 / 04 / 00
<i>Ag. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 01/03/2000

LIQUID. N. 17501000041-1

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 101.248,28 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTA)

(VOS)

()

IDATA DE VENCIMENTO=> 13/03/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA ACAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODENAT, CONF. RELACAO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 101.248,28

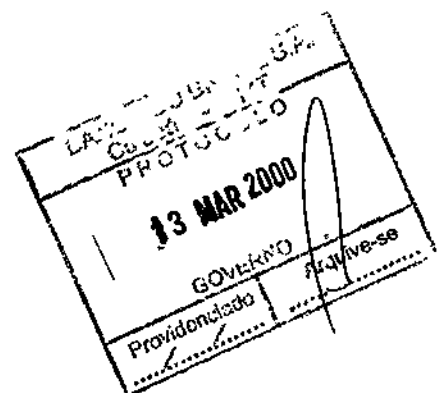
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 5.967.787,93 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 5.866.539,65

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
123	3.355/99	Carby Maria Lobo de Bastos		20.699,20	4.305,40
124	7.292/97	Jota Martins de Siqueira		8.220,21	1.980,09
125	7.292/97	Deonésio Moreira da Silva		8.337,73	2.068,44
126	7.292/97	Luiz Gonzaga Toledo		8.385,82	2.026,43
124	3.308/97	Gicélia Pedra Capioto	01/03/00	16.148,73	3.929,38
125	3.310/97	Gicélia Pedra Capioto		1.280,00	0,00
126	6.455/97	Luiz Gonzaga da Silva		910,00	133,49
127	2.287/97	Carlos Batista Nogueira		14.462,27	3.390,40
128	1.802/97	Carlos Batista Nogueira		7.540,00	80,52
129	2452/97 e 2938/	David Henrique da Fonseca		22.835,65	2.289,63
130	6102/97 e 7454/	Valdo Mariano da Silva		15.300,00	4.360,50
131	0164/97	Valdo Mariano da Silva		4.615,29	1.009,07
131	3450/97 e 6842/	Benedita Barbara S.Costa Marques		15.117,62	3.621,24
132	0916/97	Dalva Borges de Oliveira	02/03/00	20.159,55	5.273,54
133	555/98	Denise Niederauer da Silveira		20.442,86	4.950,33
134	8.195/97	Terezinha Marques Nunes		18.929,92	4.211,11
135	3.716/98	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis		132,27	37,69
136	5.680/97	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis		27.889,68	1.302,13
137	8.365/97	Hélio de Arruda Pinheiro		1.222,00	0,00
138	1.055/97	Hélio de Arruda Pinheiro		17.906,59	3.213,83
139	2.361/97	Waldener Barbosa Wounnsoscky	03/03/00	10.850,00	0,00
140	4.011/97	Pedro Luis Souza Campos Prado		24.718,72	3.673,19
141	1.679/97	Hermes Paiva Serra		34.961,75	1.035,97
142	5.822/97	Delcy de Lara Campos Pedroso		7.262,46	4.534,45
143	1.514/97	Delcy de Lara Campos Pedroso		16.913,27	4.280,40
144	1.267/97	Aquiles Belmiro da Silva Filho		22.208,42	5.250,43
145	0443/98	Glorialice Sigarini da Silva Garcia		13.429,05	2.876,29
146	3.335/97	Glorialice Sigarini da Silva Garcia		18.112,04	3.902,06
147	6.102/97	Valter da Silva		20.120,71	5.734,40
148	2.658/97	Valter da Silva		7.970,00	88,18
149	3.555/98	Arlete Aparecida da Silva		20.817,40	5.282,89
150	6.102/97	Vânia Marcia Montalvão Guedes		20.201,33	5.757,37
151	0236/98	Odilza Pinheiro da Mata		25.748,07	6.277,80
152	0311/97	Rosimeiry Gomes Portela		23.897,47	3.569,83
153	354/97 e 3355/9	Rêni Nestor Keller		14.503,71	801,80

101.248,28





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	4.305,40
7.	
8. Descontos em folha - 2.968,44	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	1.336,96

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT
SIEX PROC. 3355/99
CARBY MARIA LOBO MASTOS (EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460192 15032000

1.336,96DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	1.980,09
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	1.980,09

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX-PROC nº 7.292/97- 653.2276
JOTA MARTINS DE SIQUEIRA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460193 15032000

1.980,09DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	2.068,44
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	2.068,44

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX-PROC Nº 7.292/97- 653.2276
DEONESIO MOREIRA DA SILVA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460194 15032000

2.068,44DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276 LUIZ GONZAGA TOLEDO (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	2.026,43
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.026,43
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460195 15032000 2.026,43DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 3.308/97 - 653.2276 GICELIA PEDRO CAPIOTO (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	3.929,38
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.929,38
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460196 15032000 3.929,38DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 6.455/97 - 653.2276 LUIZ GONZAGA DA SILVA (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	133,49
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	133,49
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460197 15032000 133,49DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 2.287/97- 653.2276 CARLOS BATISTA NOGUEIRA (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	3.390,40
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.390,40
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460198 15032000 3.390,40DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CQC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.802/97- 653.2276 CARLOS BATISTA NOGUEIRA (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	80,52
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	80,52
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460199 15032000 80,52DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CQC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nºs: 2.452/97 e 2938 , 653.2276 DAVID HENRIQUE DA FONSECA (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	2.289,63
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.289,63
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460200 15032000 2.289,63DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CQC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX- PROC nºs: 6102/97 e 7454/97
VALDO MARIANO DA SILVA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	4.360,50
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	4.360,50

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460201 15032000

4.360,50DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nº 0164/97- 653.2276

VALDO MARIANO DA SILVA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	1.009,07
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	1.009,07

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460202 15032000

1.009,07DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nºs: 3450/97 e 6842/97 - 653.2276

BENEDITA BARBARA S. COSTA MARQUES
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	3.621,24
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	3.621,24

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460203 15032000

3.621,24DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0916/97 - 653.2276 DALVA BORGES DE OLIVEIRA (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	5.273,54
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	5.273,54
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460204 15032000 5.273,54DC12662			

Instruções para preenchimento no verso.

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 555/98 - 653.2276 DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA (PARTE EMPRESA).		6. VALOR DO INSS	4.950,33
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	4.950,33
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460205 15032000 4.950,33DC12662			

Instruções para preenchimento no verso.

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 8195/97 - 653.2276 TEREZINHA MARQUES NUNES (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	4.211,11
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	4.211,11
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460206 15032000 4.211,11DC12662			

Instruções para preenchimento no verso.

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 3.716/98- 653.2276 LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	37,69
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	37,69
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460191 15032000 37,69DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 5.680/97- 653.2276 LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS. (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	1.302,13
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.302,13
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460190 15032000 1.302,13DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.055/97- 653.2276 HELIO DE ARRUDA PINHEIRO (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	3.213,83
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
8.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.213,83
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460187 15032000 3.213,83DC12662			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX PROC nº 4.011/97 - 653.2276 PEDRO LUIZ SOUZA CAMPOS PRADO (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	3.673,19
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	3.673,19
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460183 15032000 3.673,19DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.679/97 - 653.2276 HERMES PAIVA SERRA (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	1.035,97
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	1.035,97
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460207 15032000 1.035,97DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	03/2.000
	5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 5.822/97 - 653.2276 DELCEY DE LARA CAMPOS PEDROSO (PARTE EMPRESA)	6. VALOR DO INSS	4.534,45
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	11. TOTAL	4.534,45
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460185 15032000 4.534,45DC12662		

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX -PROC nº 1.514/97- 653.2276 DELCEY DE LARA CAMPOS PEDROSO (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	4.280,40
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	4.280,40
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460182 15032000 4.280,40DC12662			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 1.267/97- 653.2276 AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	5.250,43
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	5.250,43
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460189 15032000 5.250,43DC12662			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0443/98- 653.2276 GLÓRIALICE SIGARINE DA SILVA GARCIA (PARTE EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	2.876,29
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.876,29
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460186 15032000 2.876,29DC12662			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	3.902,06
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	3.902,06

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nº 3.335/97- 653.2276
GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 15032000

3.902,06DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	5.734,40
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	5.734,40

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nº 6.102/97- 653.2276
VALTER DA SILVA
(PARTE EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460188 15032000

5.734,40DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	88,18
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	88,18

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nº 2.658/97- 653.2276
VALTER DA SILVA
(PARTE EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460184 15032000

88,18DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	5.282,89
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	5.282,89

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX PROC nº 3.555/98 - 653.2276
ARLETE APARECIDA DA SILVA
(PARTE EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente, nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460180 15032000

5.282,89DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	5.757,37
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	5.757,37

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX -PROC nº 6.102/97 - 653.2276
VANIA MARCIA MONTAVÃO GUEDES
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460178 15032000

5.757,37DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2.000
5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6. VALOR DO INSS	6.277,80
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	6.277,80

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
SIEX-PROC nº 0236098 - 653.2276
ODILZA PINHEIRO DA MATA
(PARTE EMPRESA).

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460177 15032000

6.277,80DC12662

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC nº 0311/97 - 653.2276 RÓSIMEIRY GOMES PORTELA		6. VALOR DO INSS	3.569,83
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.569,83
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460176 15032000 3.569,83DC12662			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	03/2.000
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX -PROC nº 354/97 e 3.355/97 RENI NESTOR KELLY (PARTE EMPRESA),		6. VALOR DO INSS	801,80
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	801,80
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460179 15032000 801,80DC12662			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 / TELEFONE

PROC. Nº 3.450/97 - 653-2276

BENEDITA BARBARA S. COSTA MARQUES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

LIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



2.993,13

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1 025/69



10 VALOR TOTAL



2.993,13

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460158 03032000

2.993,13DC12662

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 FONE / TELEFONE

REC. Nº 0164/97 - 653-2276
VALDO MARIANO DA SILVA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

0001-43 44.990.901/0001-43

TILBIRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA ALMOMES, 8-9 - BAURU - SP - C.A.C. 44.990.901/0001-43

Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	723,82
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	723,82
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460159 03032000

723,82DC12662

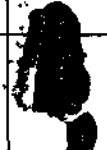
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O QUE DEVE CONTER

CAMPO

01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Atribuição de Tributos", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de importação e IPV Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devida.
10	Soma dos campos 07 e 09.
11	Autenticação do Agente Arrecador.

3020401000100 - MIN FAZENDA - DARF-PRETO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 6.102/97 - 553-2276 VILDO MARIANO DA SILVA		 Veja no verso Instruções para preenchimento		ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	
TITUBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AMORES, 44 - BAURU - SP - C.A.C. 44.990.801/0001-43 0001.15060							

02 PERÍODO DE APURAÇÃO		→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC		→	08020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA		→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		→	
06 DATA DE VENCIMENTO		→	
07 VALOR DO PRINCIPAL		→	3.510,90
08 VALOR DA MULTA		→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		→	
10 VALOR TOTAL		→	3.510,90
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460160 03032000 3.510,90DDC12662			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O QUE DEVE CONTER

CAMPO

01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IP1 Viçoso; à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos de DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 2.452/97 - 653-2276

DAVID HENRIQUE DA FONSECA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

642,70

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

642,70

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460168 03032000

642,70DC12662

RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Cód.	Descrição
1007	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Mensal
1104	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Trimestral
1201	GRC - Contribuinte Individual - DEBCAD (Uso Exclusivo do INSS)
1309	Empresário Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1350	Empresário - NIT - Recolhimento Trimestral
1406	Facultativo Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1457	Facultativo Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1503	Especial Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1554	Especial Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
2003	Empresas Optantes pelo SIMPLES - CGC
2100	Empresas em Geral - CGC
2119	Empresas em Geral - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, Sesi, SENAC, etc)
2135	Empresas em Geral - CGC - Convênio com o FNDE
2208	Empresas em Geral - CEI
2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, Sesi, SENAC, etc)
2232	Empresas em Geral - CEI - Convênio com o FNDE
2306	Filantropias com Isenção - CGC
2321	Filantropias com Isenção - CEI
2402	Órgãos do Poder Público - CGC
2429	Órgãos do Poder Público - CEI
2500	Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio - CGC
2607	Comercialização da Produção Rural - CGC
2615	Comercialização da Produção Rural - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2631	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CGC
2640	Contribuição Retida sobre N/F Fatura de Prestadora de Serviço - CGC - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, Municipal
2658	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Contratante do Serviço

Cód.	Descrição
2682	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Contratante do Serviço
2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2909	Reclamatória Trabalhista - CGC
2917	Reclamatória Trabalhista - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
3000	ACAL - CGC
3107	ACAL - CEI
3204	GRC - Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4006	Pagamento de Débito - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4103	Pagamento de Débito - CGC - Uso Exclusivo do INSS
4200	Pagamento de Débito Normal - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
4308	Pagamento de Parcelamento Adm. - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
5010	Levantamento Judicial - Casos Anteriores à Lei 9.703/98 - Uso Exclusivo do INSS
5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Uso Exclusivo do INSS para Pagamento Via SIAFI
5053	Custas Judiciais - Sucumbência - Uso Exclusivo do INSS Via SIAFI
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6300	Pagamento de Dívida Ativa - Cobrança Amigável - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8001	Financiamento Imobiliário - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8109	Aluguéis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8257	Alienação de Bens Móveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
9008	Benefício - NB - Uso Exclusivo do INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

D

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.744,25

08 VALOR DA MULTA

**09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69**

10 VALOR TOTAL

3.744,25

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460161 03032000

3.744,25DC12662

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 2.452/97- 653-2276

DAVID HENRIQUE DA FONSECA

**Veja no verso
instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.452/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$32,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$32,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460176 03032000

32,00DC12662

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.938/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

01/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$83,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$83,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 N.º / TELEFONE

PROC. Nº 2.287/97

CARLOS BATISTA NOGUEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



3.304,70

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



3.047,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460162 03032000

3.047,20DC12662

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Revista Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação - IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.455/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	01/03/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$60,00
	08 VALOR DA MULTA	
 ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código em período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$60,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

P. P. Doc. nº 3.308/97 - 653-2276
GIGÉLIA PEDRA CARPOTO



Veja no verso
Instruções para preenchimento.

ATENÇÃO

É devido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/00013-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.128,19
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.128,19
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460164 03032000

3.128,19DC12662

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SÍEX - PROC. Nº 3.308/97 -653-2275
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

174=2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.102,98

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.102,98

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460170 03032000

1.102,98BC12662

para preenchimento no verso

RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Cód.	Descrição
1007	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Mensal
1104	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Trimestral
1201	GRG - Contribuinte Individual - DEBCAD (Uso Exclusivo do INSS)
1309	Empresário Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1350	Empresário - NIT - Recolhimento Trimestral
1406	Facultativo Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1457	Facultativo Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1503	Especial Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1554	Especial Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
2003	Empresas Optantes pelo SIMPLES - CGC
2100	Empresas em Geral - CGC
2119	Empresas em Geral - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, Sesi, SENAC, etc)
2135	Empresas em Geral - CGC - Convênio com o FNDE
2208	Empresas em Geral - CEI
2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, Sesi, SENAC, etc)
2232	Empresas em Geral - CEI - Convênio com o FNDE
2305	Filantropias com Isenção - CGC
2321	Filantropias com Isenção - CEI
2402	Órgãos do Poder Público - CGC
2429	Órgãos do Poder Público - CEI
2500	Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio - CGC
2607	Comercialização da Produção Rural - CGC
2615	Comercialização da Produção Rural - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2631	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CGC
2640	Contribuição Retida sobre N/F Fatura de Prestadora de Serviço - CGC - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, Municipal
2658	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Contratante do Serviço

Cód.	Descrição
2682	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Contratante do Serviço
2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2909	Reclamatória Trabalhista - CGC
2917	Reclamatória Trabalhista - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
3000	ACAL - CGC
3107	ACAL - CEI
3204	GRG - Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4006	Pagamento de Débito - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4103	Pagamento de Débito - CGC - Uso Exclusivo do INSS
4200	Pagamento de Débito Normal - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
4306	Pagamento de Parcelamento Adm. - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
5010	Levantamento Judicial - Casos Anteriores à Lei 9.703/98 - Uso Exclusivo do INSS
5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Uso Exclusivo do INSS para Pagamento Via SIAFI
5063	Custas Judiciais - Sucumbência - Uso Exclusivo do INSS Via SIAFI
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6300	Pagamento de Dívida Ativa - Cobrança Amigável - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8001	Financiamento Imobiliário - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8109	Aluguéis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8257	Alienação de Bens Móveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
0000	Reservado para Uso Exclusivo do INSS



Q. m^o 011/2000

Feito e verificado OK

Número

0.79/2000

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Local e data



BANCO DO BRASIL

Aviso de débito

src/SUGOV/CUIABÁ (MT) 11.02.2000

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DEBITO de sua conta abaixo:

ref, estorno de parte do ofício 11DAF/2000 de 09.02 da METAMAT
conforme solicitação via fone - SUELI - para posterior regula-
rização, em 14.02.

Remeter a:

METAMAT

Conta nº

Valor debitado

110

33.448.367-0

4.095,00

3.680,00

u
Antonio Manoel M. Mendes
Gerente de Expediente 323-1
1106-1422.104.3
329.914.899.53

BANCO DO BRASIL S.A.

Local e data

SSS/SUGOV, CUIABA 14.02.2000


BANCO DO BRASIL

Aviso de débito

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref. a transf. de contas abaixo de acordo com OF Nº 11, emitida pela METAMATY em 09.02.2000

Remeter a:

METAMAT

Conta n°**Valor debitado**

111

1,040,603-4

8.695,00

ANTONIO ALONSO M. ALONSO
 Gerente de Expediente 2003
 Tel. 1022.185.7
 329.214.809-50

FLOAT

BANCO DO BRASIL S.A.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****OFÍCIO Nº011/DAF/2000**

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº. Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ**MD. Gerente de Expediente - BANCO DO BRASIL****NESTA**

METAMAT	
Protocolo Nº.	079/00
Processo Nº.	079/00
Data	01/03/00
<i>[Assinatura]</i>	
Seção de Comunicação	

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração - Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 10.716,87** (Dez mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação abaixo:

Processo SIEx	Interessado	C.P.F	Forma Pagto	Valor	INSS	IRRF	SIEx
8.196/97	José Luiz Coelho	034.923.381-00	Contra Recibo	3.603,60	284,92	654,17	81,90
	Fábio Petegil	78005-390	Contra Recibo	491,40			
4.655/97	Admir Pedro de Carvalho	086.188.601-15	Contra Recibo	3.680,00	229,01	679,87	92,00
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49	Contra Recibo	920,00			
TOTAL GERAL				8.695,00	513,93	1.334,04	173,90

Atenciosamente

[Assinatura]
p/ **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Diretor Administrativo e Financeiro

001/0046-8

14-01 00

BANCO DO BRASIL

L 0130100-4

[Assinatura]
Sergio Ricardo Almeida das Neves
Programa de Controle Financeiro/CSF

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CBAF-COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEN BANCARIA - NOB - 2. VIA N: 1750190007454 DATA DE REFERENCIA. 28/12/1999 I RELATÓRIO AGUCB30R I
 I
 05640 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO I DATA EMIT 28/12 1999 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABÁ- MT, CREDITAR AG (A)
 FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEB'TO DA CONTA NUMERO 0001040617 / 1

CODIGO DO CREDOR	NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------	------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

92000429	- MINISTERIO DA ECONOMIA - IMPOSTO RENDA	175019004205	175019004215	112	977,82	CHEQUE ADMINISTRATIVO
A FONTE CGC - 00394460001365						

92000429	- MINISTERIO DA ECONOMIA - IMPOSTO RENDA	175019004167	175019004177	112	184,53	CHEQUE ADMINISTRATIVO
A FONTE CGC - 00394460001365						

92000444	- MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE	175019004175	175019004250	112	3.719,52	CGC 3499-1.0000069323-5
CPF - 13871070110						

92000429	- MINISTERIO DA ECONOMIA - IMPOSTO RENDA	175019004230	175019004250	112	3.803,87	CHEQUE ADMINISTRATIVO
A FONTE CGC - 00394460001365						

95000478	- LUNES UNIAO	175019004180	175019004193	112	4.376,65	CGC REC CPF 00691917191
CPF - 00691917191						

99050487	- JOSE RAUL DANIAS	175019004217	175019004223	112	6.588,10	CGC REC. CPF 56776758900
CPF - 56376755600						

99050475	- MARIA DAS GRACAS VITORIO	175019004221	175019004231	112	9.206,40	CGC REC CPF.48358118791
CPF - 48358118791						

99050480	- EULIOES PEREIRA FERNANDES FILHO	175019004191	175019004207	112	9.220,39	CGC REC. CPF.07227914100
CPF - 07227914100						

99050478	- S CLY MATIA GUEIREDO DE MORAES	175019004157	175019004177	112	11.193,50	CGC 3499-1.0000070655-8
CPF - 14520754156						

99050479	- BENEDITA DE FATIMA BRANDAO SANTOS	175019004205	175019004215	112	11.205,31	CGC REC CPF 06474543191
CPF - 06474543191						

VALOR TOTAL DA OPERACAO AS	67.436,50	SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E
		QUATRO CENTAVOS

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS	I	ALTERIZO O PAGAMENTO
E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.	I	

CHEFE DO ORCAM DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeiro
 METAMAT

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	01/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 8.196/97 JOSÉ LUIZ COELHO		06 - VALOR DO INSS	284,92
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		07 -	
08 -		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	284,92
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460163 11022000 284,92RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000
01 NOME / TELEFONE SIEX-PROC nº 8.196/97 - 653.2276 JOSÉ LUIZ COELHO		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
Veja no verso instruções para preenchimento		07 VALOR DO PRINCIPAL	654,17
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
		10 VALOR TOTAL	654,17
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460165 11022000 654,17RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/08.196/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$81,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$81,90
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460167 11022000

81,90DC12558

MINISTÉRIO
SECRETARIA
DOCUMENTO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 8196/97, entre as partes **JOSÉ LUIZ COELHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:19 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Ptegensil, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 4.095,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 491,40.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 122,18 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 109,10 refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 302,11 refere-se a reflexos sobre licença prêmio indenizadas, estando assim á salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 81,90, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:40 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX- PROC.nº 4.655/97
ADEMIR PEDRO DE CARVALHO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

229,01

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL

229,01

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460164 11022000

229,01RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

SIEX-PROC. nº 4.655/97- 653.2276
ADEMIR PEDRO DE CARVALHO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

679,87

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

679,87

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460164 11022000

679,87RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.655/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$92,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$92,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4655/97, entre as partes **ADEMIR PEDRO DE CARVALHO (+9)** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente Sr. **Ademir Pedro de Carvalho** acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausentes os demais, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.600,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 920,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 589,64 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, 1.147,64 R\$ refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 92,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:21 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Fevereiro/00



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

135/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÚCARS TRABALHISTAS.

Avimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC. nº 5.446/97 - 653.2276

LINEU PERTERSEN FETT

**Veja no verso
Instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉIS, 6-9 - BAURUP - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD 15050

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



3.169, 69

08 VALOR DA MULTA



**09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89**



10 VALOR TOTAL



3.169,69

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460166 24022000

3.169,69RC12558

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

ENDEREÇO / TELEFONE

SEX-PROC nº 6.144/97 - 653.2276

REUMILDA MORGAN

**Veja no verso
instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	192,74
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	192,74
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460167 24022000

192,74DC12558

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agência Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

REF-PROC nº 1.951/97 - 653.2276
 LÍBERTO MIELLI ABDO

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 (0000) C.O.U. 15090

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2000
03	NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	2.423,02
08	VALOR DA MULTA	→	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10	VALOR TOTAL	→	2.423,02
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460168 24022000

2.423,02RGC12558

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O QUE DEVE CONTER

CAMPO

01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agência Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de importação e IPI Vincular à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecador.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

SUBS. PROCE. Nº 3.362/97 - 653.2276
MAR. ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI ;

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



1.722,20

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



1.722,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460169 24022000

1.722,20RC12558

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O QUE DEVE CONTER

APO

11	Nome e telefone do contribuinte.
12	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

04 N.º / TELEFONE

SIRX-PROC nº 3.778/97 - 653.2276
MARIA ILDA DOS SANTOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TI LIRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA ALMOCORES, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43
CDD. 15080

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03	NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04	CÓDIGO DA RECEITA	0588
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	
07	VALOR DO PRINCIPAL	1.876,50
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10	VALOR TOTAL	1.876,50
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460170 24022000

1.876,50RCL

DARF

PROCON 2.125/97 - 653.2276
A ELISA Z.COSTA MARQUES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições for efetuado por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos seguintes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	➔	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	➔	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	➔	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	➔	
06 DATA DE VENCIMENTO	➔	
07 VALOR DO PRINCIPAL	➔	2.691,31
08 VALOR DA MULTA	➔	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	➔	
10 VALOR TOTAL	➔	2.691,31
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460171 24022000

2.691,31RC12558

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO

O QUE DEVE CONTER

- | | |
|----|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA. |
| 03 | Número de inscrição no CPF ou CGC. |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União. |
| 05 | <p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA. |
| 07 | Valor principal da receita que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do Agente Arrecadador. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.125/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

24/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$493,53

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$493,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****Documento de Arrecadação de Receitas Federais****DARF**

TELEFONE

X-PROC nº 2.125/97 - 653.2276

CIDADE PORTO FIGUEIREDO

Veja no verso
instruções para preenchimento**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA**06 DATA DE VENCIMENTO****07 VALOR DO PRINCIPAL**

2.025,68

08 VALOR DA MULTA**09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69****10 VALOR TOTAL**

2.025,68

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460172 24022000

2.025,68RC1255

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Legenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.125/97 - 653.22.76

JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO

obs: e PROC nº 2.730/97

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

668,02

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

668,02

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460180 24022000

668,02RC12558

RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Cód.	Descrição
1007	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Mensal
1104	Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Trimestral
1201	GRC - Contribuinte Individual - DEBCAD (Uso Exclusivo do INSS)
1309	Empresário Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1350	Empresário - NIT - Recolhimento Trimestral
1406	Facultativo Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1457	Facultativo Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1503	Especial Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1554	Especial Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT - Recolhimento Mensal
1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT - Recolhimento Trimestral
2003	Empresas Optantes pelo SIMPLES - CGC
2100	Empresas em Geral - CGC
2119	Empresas em Geral - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, SESI, SENAC, etc)
2135	Empresas em Geral - CGC - Convênio com o FNDE
2208	Empresas em Geral - CEI
2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades (SESC, SESI, SENAC, etc)
2232	Empresas em Geral - CEI - Convênio com o FNDE
2305	Filantrópicas com Isenção - CGC
2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
2402	Órgãos do Poder Público - CGC
2429	Órgãos do Poder Público - CEI
2500	Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio - CGC
2607	Comercialização da Produção Rural - CGC
2615	Comercialização da Produção Rural - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2631	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CGC
2640	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CGC - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, Municipal
2658	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Contratante do Serviço

Cód.	Descrição
2682	Contribuição Retida sobre N/F Fatura da Prestadora de Serviço - CEI - Exclusivo para Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Contratante do Serviço
2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
2909	Reclamatória Trabalhista - CGC
2917	Reclamatória Trabalhista - CGC - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades
3000	ACAL - CGC
3107	ACAL - CEI
3204	GRC - Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4006	Pagamento de Débito - DEBCAD - Uso Exclusivo do INSS
4103	Pagamento de Débito - CGC - Uso Exclusivo do INSS
4200	Pagamento de Débito Normal - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
4306	Pagamento de Parcelamento Adm. - Número do Título de Cobrança - Uso Exclusivo do INSS
5010	Levantamento Judicial - Casos Anteriores à Lei 9.703/98 - Uso Exclusivo do INSS
5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Uso Exclusivo do INSS para Pagamento Via SIAFI
5053	Custas Judiciais - Sucumbência - Uso Exclusivo do INSS Via SIAFI
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência - Uso Exclusivo do INSS
6300	Pagamento de Dívida Ativa - Cobrança Amigável - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8001	Financiamento Imobiliário - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8109	Aluguéis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
8257	Alienação de Bens Móveis - Referência - Uso Exclusivo do INSS
9008	Benefício - NB - Uso Exclusivo do INSS

SSS/SUGOV CUIABA

24.02.00



Aviso de débito

amentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref: a transf. entre contas abaixo de acordo com OF Nº 26, emitido pela METAMAT em 22.202.00

Remeter a:

METAMAT

	Conta nº	Valor debitado
111 ✓	1.040.603-4	108.704,64 ✓



BANCO DO BRASIL S.A.

Amplado
Antonio Marcos M. Mendes
Gerente de Expediente 209.1
Mat. 1.022.184.7
129.214.899-57



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. 26 /DAF/2000

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2.000.

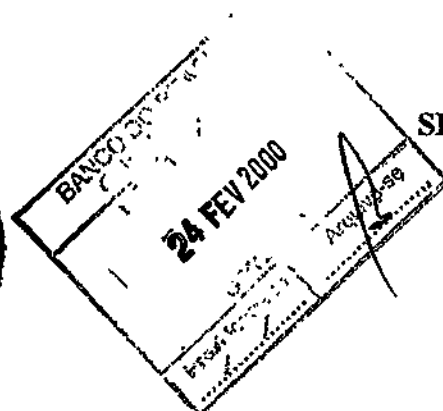
Senhor Gerente



Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração - Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 108.704,64 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro



Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

Antonio Almeida das Neves
Coord. Programação Control. Financeiro

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 7.087/97	Flávio Vidal Scaff	460.933.201-97	Contra Recibo	8.285,08	504,02	2.170,53	-
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		2.046,27			
SIEx 2.125/97 e 2.730/97	Jucineide Porto Figueiredo	103.135.911-72	Contra Recibo	9.294,28	668,02	2.025,68	493,53
	Dorly Maria Costa Daltro			705,30			
	Marcos Dantas Teixeira			722,38			
SIEx 2.125/97 e 2.570/97	Maria Elisa Z. Costa Marques	184.319.251-91	Contra Recibo	12.023,07	828,13	2.691,31	200,00
	Dorly Maria Costa Daltro			1.647,00			
	Marcos Dantas Teixeira			740,47			
SIEx 3.778/97	Maria Ilda dos Santos	024.536.141-34	Contra Recibo	8.958,94	707,19	1.876,50	203,61
	Marcos Dantas Teixeira			1.221,60			
SIEx 3.362/97 e 2.016/97	Maria Alexandrina Andrade Zamarioli	090.414.431-34	Contra Recibo	8.671,97	589,07	1.722,20	32,20
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.167,99			
SIEx 1.951/97	Gilberto Mielli Abdo	364.737.319-20	Contra Recibo	10.032,28	682,20	2.423,02	117,22
	Nilson de Arruda Pinto			2.508,06			
SIEx 6.144/97	Reumilda Morgan	403.858.929-34	Contra Recibo	1.747,81	174,78	192,74	51,04
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		436,95			
SIEx 5.445/97 e 2.913/99	Lineu Petersen Fett	005.732.560-04	Contra Recibo	12.438,56	769,83	3.169,69	298,09
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.728,85			
24 FEV 2000	Dorly Maria Costa Daltro			737,18			
	Total Geral			86.114,04	4.923,24	16.271,67	1.395,69

1998 - Guia de Guia - Editor Ltda. - Cx. Postal 00.747/300001-72 - 11 Via INSS - 21 Via Contribuinte - Rio de Janeiro - RJ



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.087/97 - 653.2276
FLAVIO VIDAL SCAFF

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

50402

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

504,02

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 24022000

504,02RC12558

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 7.087/97 - 653.2276
FLAVIO VIDAL SCAFF

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TRIBUNA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15090

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.00

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.170,53

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.170,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460173 24022000

2.170,53RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7087/1997, entre as partes FLAVIO VIDAL SCAFF e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

) Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Rosemary A. O. Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 93 verso para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10331,35 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2046,27 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 625,40 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, e R\$ 3405,64 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais dispensadas consoante ata de fl. 105.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:10 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999 e 2730/1997, entre as partes JOCINEIDE PORTO FIGUEIREDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

JOCINEIDE

Às 10:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro e Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Ante o retorno dos autos principais, determina-se o apensamento da Carta de Sentença referente aos autos 2125/1999.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10721,96 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2125/1999 e 2730/1997.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos da reclamante e a própria reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 705,30 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2125/1999 e R\$ 722,38 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2730/1997.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1378,73 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, R\$ 627,11 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 365,82 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 493,53, referente ao processo 2125/1999 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 2730/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda, se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:59 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 2.195/97 e 2.570/97
MARIA ELISA Z.COSTA MARQUES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

828,13

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

828,13

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460179 24022000

828,13RC1255B

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/02.570/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

24/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$200,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$200,00

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460164 24022000

200,00DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999 E 2570/1997, entre as partes MARIA ELISA Z. COSTA MARQUES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro e Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 E 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Ante o retorno dos autos principais, determina-se o apensamento da Carta de Sentença referente aos autos 2125/1999.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14410,54 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2125/1999 e 2570/1997.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos da reclamante e a própria reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1647,00 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2125/1999 e R\$ 740,47 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2570/1997.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2486,71 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS; R\$ 935,88 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 636,30 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 200,00, referente ao processo 2570/1997 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 2125/1999 já foram fixadas na ata que apreciou o acordo da exequente JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:26 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS	707,19
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.778/97- 653.2276 MARIA ILDA DOS SANTOS		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATMMULTA E JUROS	707,19
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460178 24022000 707,19RC12558	

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.778/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$203,61
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$203,61
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460163-24022000

203,61DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3778/1997, entre as partes MARIA ILDA DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 39 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10180,54 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1221,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1340,61 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 203,61, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:37 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 3.362/97 - 653.2276
MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI
obs: e PROC nº 2.016/97

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

589,07

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

589,07

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460177 24022000

589,07RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 - NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/02.016/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

24/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$32,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$32,20

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460162 24022000

32,20RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3362/1997 e 2016/1997, entre as partes MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 59 e 26 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10839,96 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2167,99 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2679,23 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 797,34 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas nos autos 3362/1997 e arbitradas na condenação, atualizadas em R\$ 32,20, referentes aos autos 2016/1997 que deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:56 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Custas processuais são arbitradas em R\$ 117,22, que deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:30 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01951/1997, entre as partes GILBERTO MIELLI ABDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. NILSON DE ARRUDA PINTO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 12540,34 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2508,06 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1738,07 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2274,77 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS	174,78
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 6.144/97 - 653.2276 REUMILDA MORGAN		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		11 - TOTAL	174,78
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460175 24022000 174,78RC12558	
Instruções para preenchimento no verso			

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.144/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$51,04
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		10 VALOR TOTAL	R\$51,04
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460160 24022000

51,04DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6144/1997, entre as partes REUMILDA MORGAN e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Brabosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 95 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2184,76 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 436,95 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e, que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 51,04, sobre o valor bruto do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:43 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5446/1997 e 2913/1999, entre as partes LINEU PETERSEN FETT e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa e Dorly Maria Costa Daltro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14904,59 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2913/1999 e 5446/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1728,85 refere-se a honorários advocatícios dos autos 5446/1997 e R\$ 737,18 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2913/1999.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1299,51 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 3982,20 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 298,09, referente ao processo 2913/1999 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 5446/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 14:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



Número

159/2000

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento

Data	Órgão	Rubrica
03-04-2008	DEPTº.FINANCEIRO	Barnival Benedito Coenya Dorly maria Costa Daltro Renardo Gomes Elizete Regina B. Moraes Fabio Petergill Rosa Celeste Fátima Marques Benedita Juliana C. Amaral Luiz Otávio Bertoldo Reis Antonio Batista Nunes João Luiz de Siqueira Guomaraes Maria Ammani Enotilde Dias da Silva Rosamita de Siqueira Molasev Valdir Juliano de Magalhães Ducliméia Borges de Paula Espól Jose Domingos de Franço

Ajuntado

[illegible]



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE/ ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 4685/97 - 653.2276
ELIZETE REGINA BARRETO MORAES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

42,11

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

42,11

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460068 03032000

42,11DC12563

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROCS: nºs: 6572/97 e 2.143/98
ANTONIO BATISTA NUNES .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

439,46

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

439,46

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460070 03032000

439,46DC12563

Instruções para preenchimento no verso

em Resposta
contribuição ou importância
o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

É vedada
administ
seja infe
valor ac
subseqüentes, de

Instruções para preenchimento no verso

TIJUBA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

CÓD. 15000

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6.210,/97 - 653.2206
GUIOMAR FARIA ARMANI

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.301,52

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.301,52

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460072 03032000

1.301,52DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 0272/99 - 653.2276

EROTILDES DIAS DA SILVA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

883,24

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

883,24

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460073 03032000

883,24DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **STEX-PROC nº 0272/99 - 653.2276**

EROTILDES DIAS DA SILVA . .

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	3.552,48
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	3.552,48
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460056 03032000 3.552,48DC12563	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

M. NOME / TELEFONE

SELEX- PBOC nº 6210/97- 653-2276

GUIOMAR FARIA ARMANI .

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA ARMORÉS, 8-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 16080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	➡	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	➡	03. 020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	➡	
06 DATA DE VENCIMENTO	➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL	➡	4.005,36
08 VALOR DA MULTA	➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	➡	
10 VALOR TOTAL	➡	4.005,36
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460055 03032000

4.005,36DC12563

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276
DULCINEIA LEMES DE PAULA (ESPÓLIO) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

238,84

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

238,84

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

238,84DC12563

BB 00460079 03032000



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais



DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX -PROC nº 7.003/97- 653.2276

DULCINEIA LEMES DE PAULA (ESPÓLIO) .

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

520,47

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.026/69

10 VALOR TOTAL

529,47

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460062 03032000

520,47DC12563

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 1.589/97 - 653.2276
VALDIR JULIÃO DE MAGALHÃES .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor devido.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

214,93

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

214,93

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460078 03032000

214,93DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 ENDEREÇO / TELEFONE

SIEX-PROC nº 1.589/97 - 653.2276

VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

319,73

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DI. - 1,025/69

10 VALOR TOTAL

319,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460061 03032000

319,73DC12563

cópia

Receitas Federais

03 NÚMERO DO CPF OU CGC 03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA 1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA SIBx/01.569/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO 29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL R\$57,03

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE 1.025/69

10 VALOR TOTAL R\$57,03

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460088 13032000

57,03DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.674.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.102/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$68,73

08 VALOR DA MÚLTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$68,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460087 13032000

68,73DC12557

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PRÓC nº 6.102/97- 653.2276

VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

2.128,03

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

2.128,03

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460077 03032000

2.128,03DC12543

Instruções para preenchimento no verso

valor ao tributo/ contribuição de mesmo valor ao período
subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 282/97 - 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

374,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

374,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460076 03032000

374,92DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000282/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$148,68

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$148,68

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460086 13032000

148,68DC12559



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0366/99 - 653.2276

RÓSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

357,87

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

357,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460075 03032000

357,87DC12563

563

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEx/000366/1.999
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$96,00
	08 VALOR DA MULTA	-
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$96,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460085 13032000

96,00DL12559

BB**JUSTIÇA DO TRABALHO**
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**BANCO DO BRASIL****PROCESSO**

SIEx/07.003/1.997

NÚM. DA GUIA

00051/2.000,00

AGÊNCIA**OPERAÇÃO****NÚMERO DA CONTA****D**☒ **DEPÓSITO**☒ **DINHEIRO**☐ **CHEQUE****VALOR DO DEPÓSITO****R\$1.897,72**

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO**RECLAMADO** CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT**PAGUE-SE A :**

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A Parte que toca às filhas menores do falecido exequente José Domingos de França, que deverá ser posto em juízo pelo qual tramita a ação de inventário do citado exequente.

---, 29/02/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIAELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEEx/000272/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$30,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$30,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460084 13032000

30.008C12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000348/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$150,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		R\$150,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460082 13032000

150,00DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT****ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.210/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$150,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$150,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DB 00460003 13032000

150,00DC12559

cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505.
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/06.572/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$144,55
	08 VALOR DA MULTA	-
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$144,55
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB-00460079-13032000

144,55DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE AFURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000366/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$96,00

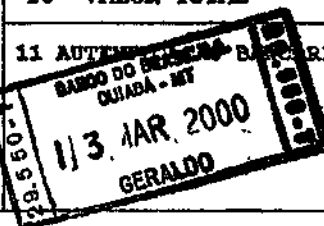
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$96,00

11 AUTENTICAÇÃO - B. PARÁ (Somente nas 1ª e 2ª vias)



SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGE

03.478.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000272/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$30,00

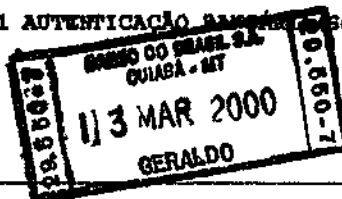
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$30,00

11 AUTENTICAÇÃO (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrativas em
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.210/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

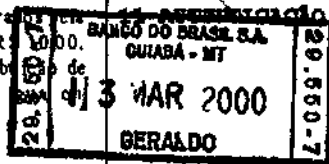
R\$150,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$150,00



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000348/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$150,00

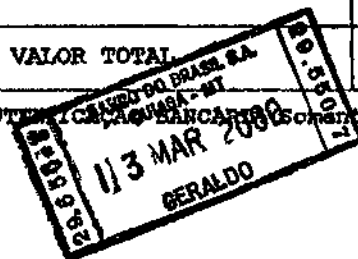
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 2.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$150,00

11 AUTENTICAÇÃO DO BANCÁRIO (conferir nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/01.307/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$97,13

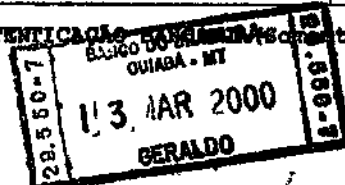
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$97,13

11 AUTENTICAÇÃO (Assinatura nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.572/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$144,55

08 VALOR DA MULTA

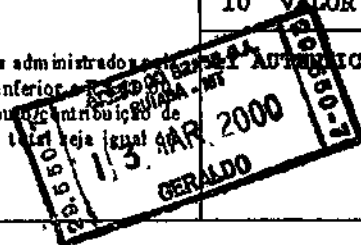
ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$144,55

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo ou contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.143/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$12,40

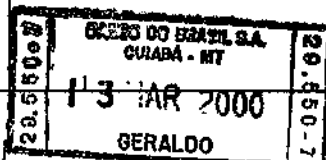
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$12,40

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.685/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$62,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$62,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, edicione esse valor ao tributo/contribuição do
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CURABA-MT

13 MAR 2000
GERALDO

12 ASSINATURA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIBx/06.102/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$68,73

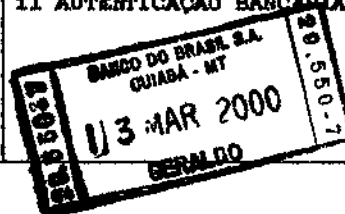
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$68,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

01 NOME/TELEFONE

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000282/1.997

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$148,68

08 VALOR DA MULTA

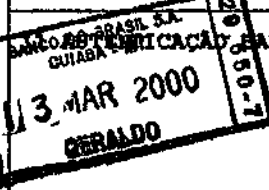
ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$148,68

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição
mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.589/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$57,03

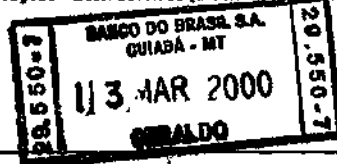
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$57,03

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.589/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$57,03
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$57,03
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione este valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 COSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 CIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

1 NOTA DE ORDEN BANCARIA NDO 2. VIA N. **175010000025** DATA DE REFERENCIA. 27/02/2000 1 RELATORIO - AQUISICAO
 1 ORCAD 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 1 DATA EMIS - 29/02/2000

SOLICITAMOS AO CCO BRASIL CUIABA- MT, CREDITAR AO (A)
 FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CODIGO	DO	CREDOR	NOME	EMPENHO	LIGUIDACAO	FORTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
73013914	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175017004442	175010000100	170	253	006,02	CHEQUE ADMINISTRATIVO	
CCC - 03020401000100								

1 VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 253 006,02 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E)
 (OITENTA E DOIS CENTAVOS *****
 (*****

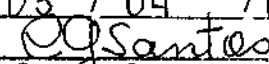
OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO


 CHEFE DO DEPTO DE FINANÇAS


 Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeiro
 METAMAT
 ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	159/00
Processo Nº.	159/00
Data	03 / 04 / 00
	
Seção de Comunicação	

IOL Cuiabá -MT SUGOV 01/03/2000



BANCO DO BRASIL

IMPORTE Ref. a Liquidação por Meio Eletrônico, da (s) OB (s) nº 0025,0130,0149

Emitido pelo (a) **METAMAT**

Proc. 137 07

Debitado **METAMAT**

A I S O B I T O D O E	D	Hist.	Cód.Contábil	Titular	valor
		132	0046-9	1040603-4	R\$ 488.617,54
	C	632		55.006-X	R\$ 488.617,54

Assento Miroso M. Moniz
Gerente de Expediente 389-1
Mot. 1 022.185-7
129.214.899-00



METAMAT

NOB: 0025 → 29.02.2000

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.125/99 ✓	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	Contra Recibo	5.536,46	102,14	851,75	-
	Dorly Maria Costa Daltro	048.773.628-19		977,02			
5.446/97 ✓	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	Contra Recibo	10.719,66	633,15	2.759,41	-
	Berardo Gomes			2.679,91			
2.788/97 ✓	Osmar de Carvalho	430.066.201-00	Contra Recibo	16.916,04	429,54	2.018,78	-
	Berardo Gomes			4.229,01			
3.355/97 ✓	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	Contra Recibo	15.774,82	987,85	3.174,84	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.151,11			
4.685/97 ✓	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	Contra Recibo	2.484,02	42,11	177,37	62,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		620,63			
2.361/97 ✓	Benedita Juliana Correa Amaral	078.699.321-91	Contra Recibo	19.230,72	453,34	2.005,20	-
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		4.807,68			
6.572/97 ✓ 2.143/98 ✓	Antonio Batista Nunes	144.160.509-68	Contra Recibo	6.770,79	439,46	1.342,67	144,55 12,40
	Berardo Gomes			500,00	-	-	
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		991,47	-	-	
1.307/97 ✓	José Luiz de Siqueira	229.524.971-68	Contra Recibo	11.453,47	758,21	2.713,02	97,13
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		1.561,83			
6.210/97 ✓ 348/97 ✓	Guiomar Faria Armani	205.994.711-15	Contra Recibo	15.375,91	1.301,52	4.005,36	300,00
	Berardo Gomes			2.713,35			
0272/99 ✓	Erotildes Dias da Silva	332.876.787-87	Contra Recibo	17.959,31	883,24	3.552,48	30,00
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		4.489,82			
3.355/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	13.602,51	1.194,98	2.594,87	
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.854,95			

AV. JURUMIRIM, 2970 - PALNALTO - CEP: 78.050-300 - CUIABÁ-MT TELEFAX 653-3200 - FAX 653 2276

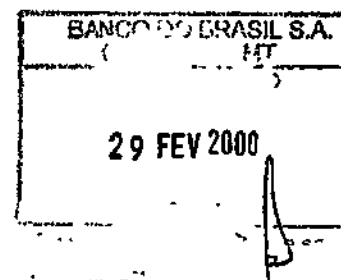
25.195,75

29 FEV 2000

BANC		BRASIL S.A.
C -		
Provida	Arquivado	

5.708/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	138,61		-	-
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		34,60			
0366/99	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	3.843,12	357,87	862,65	96,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		960,78			
282/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	5.640,09	374,92	920,09	148,68
	Berardo Gomes			995,31			
6.102/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	21.280,40	2.128,03	6.369,91	68,73
	Berardo Gomes			5.320,03			
1.589/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	2.283,68	214,93	319,73	57,03
	Berardo Gomes			403,00			
7.003/97	Dulcinéia Lemes de Paula (espólio)		Contra Recibo	1.518,22	238,84	520,47	-
	Berardo Gomes			379,50			
	José Domingos de França		Depósito Judicial	1.897,72			
	Total Geral			208.095,57	10.540,13	34.188,60	1.062,52

1.016,52 ≠ 46,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5446/1997, entre as partes **LOURIVAL BENEDITO COENGA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Ricardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes, foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13399,57 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da contação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2679,91 se refere a honorários advocatícios.

Discriminaram as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1423,08 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 4062,10 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acréscimos de 1/3, estando assim a soma das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como antes, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas. ✓

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerre-se às 13:28 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999, entre as partes LOURIVAL BENEDITO COIMBRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(a) advogado(a) Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6513,48 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 977,02 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2004,96 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2493,57 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3. R\$ 738,13 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já fixadas na Ata de fl. 575, que deverão ser recolhidas no prazo já fixado.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 2:34 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 2.125/99- 653.2276
LORIVAL BENEDITO COENGA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.E.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	851,75
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	851,75
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460047 03032000 851,75DC12563	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 2.125/97- 653.2276
LOURIVAL BENEDITO COENGA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	102,14
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	102,14

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460064 03032000

102,14DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

1995 - Grapapel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 06.747.309/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Recolhedor nº 837



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 5.446/97- 653.2276
LOURIVAL BENEDITO COENGA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

633,15

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

633,15

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460065 03032000

633,15DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

SIEX-PROC nº 5.446/97 - 653.2276
LOURIVAL BENEDITO COENGA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 5-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.991/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➡

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡

06 DATA DE VENCIMENTO ➡

07 VALOR DO PRINCIPAL ➡

2.759,41

08 VALOR DA MULTA ➡

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 ➡

10 VALOR TOTAL ➡

2.759,41

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460048 03032000

2.759,41DC12563

Aprovado pela INRF nº 81/95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA ELBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execução, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos nº 2788/1997, entre as partes OSMAR DE CARVALHO e COMIEMAT - CIL. DE DESENVOLV. LC. EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Eduardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes a f. 40, para transacionar.

A pedido das partes foi estabelecida instalação na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 21145,05 até o dia 29/02/2000. Reajustará a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas por fazer objeto de condenação neste Rito e pelo extinto contrato de emprego.

Conveniente as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao pairole do reclamante ou ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta cidade.

Declarar as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 4229,01 se refere a honorários advocatícios.

Conveniente as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e a execução prosseguirá como de direito, acrescida desse valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologar o acordo, de ratificação pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminar as partes, nos termos da lei, que do valor acordado R\$ 12065,40 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% e diferenças de FGTS, R\$ 3710,29 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando excluídas as contribuições previdenciárias, dadas as condições de trabalho.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos de INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 10 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma de que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O executado deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento do avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, extinguindo-se a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisar-se-ão os autos e certificar-se as remissões, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerre-se às 14h40 horas. Nada mais.

WILLIAM MIGUEL FERREIRA CORREIA RUBIHO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 2.788/97- 653.2276 OSMAR DE CARVALHO		6 - VALOR DO INSS	429,54
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	429,54
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460066 03032000 429,54DC12563	

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 2.788/97- 653.2276
OSMAR DE CARVALHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 649 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.960.801/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.018,78
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.018,78
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460049 03032000 2.018,78DC12563		

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes ELIZETE REGINA BARRETO MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 17925,93 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2151,11 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1849,48 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2234,62 refere-se a FGTS do pacto laboral, R\$ 1493,62 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4685/1997, entre as partes ELIZETE REGINA BARRETO MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença do procurador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer em outra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a aceitar ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3104,65 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 620,63 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1408,45 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1169,79 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 62,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:25 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIE PROC nº 4.685/97- 653.2276
ELIZETE REINA BARRETO MORAES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43 Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	177,37
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	177,37
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460051 03032000

177,37DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.685/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$62,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$62,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460078 13032000

62,00DC12559



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653-2276
ELIZETE RIGINA BARRETO MORAES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

987,85

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATW/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

987,85

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460067 03032000

987,85DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
ELIZETE REGINA BARRETO MORAES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.174,84

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.174,84

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460050 03032000

3.174,84DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2361/97, entre as partes BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Luiz Otavio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 24038,40 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4807,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14984,32 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1790,31 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2637,48 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 4234,41 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX - PROC nº 2.361/97 - 653.2276
BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

453,34

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

453,34

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460069 03032000

453,34DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX , PROC nº 2.361/97 - 653.2276
BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL .

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.005,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.026/69

10 VALOR TOTAL

2.005,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460052 03032000

2.005,20DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6572/1997 e 2143/1998, entre as partes ANTONIO BATISTA NUNES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:43 horas, abria a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Berardo Gomes, procurador nos autos 6572/1997 e Fábio Potengill procurador nos autos 2143/1998, presente a executada. Presente seu advogado Dr. Otton Jair de Barros, com poderes à fl. 25 E 41 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8262,26 até o dia 29/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2143/1998 e 6572/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 500,00 refere-se a honorários advocatícios dos autos 6572/1997 e R\$ 991,47 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2143/1998.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1631,25 referem-se a diferenças salariais em Férias e multa de 40%, R\$ 1137,68 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 144,55, referente ao processo 6572/1997 que ora são arbitradas e R\$ 12,40 refere-se ao processo 2143/1998, também arbitradas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 11:57 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/02.143/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$12,40

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$12,40

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1307/1997, entre as partes JOSE LUIZ DE SIQUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do M.M. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 13015,30 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1561,33 se refere honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1082,46 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2455,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 97,13, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:12 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX - PROC nº 1.307/97 - 653.2276
JOSE LUIZ DE SIQUEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRÁ S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.E.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.713,02

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.713,02

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460054 03032000

2.713,02DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/01.307/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$97,13

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$97,13

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460081 13032000

97,13DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDILLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscrive ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6210/1997 e 348/1997, entre as partes GUIOMAR FÁRIA ARMANI e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. EDUARDO GOMES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 16 E 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este ato incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 18089,26 até o dia 29/02/2000.

Recebida a importância ora pactada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto de condenação nos feitos 6210/1997 E 348/1997 da SIEX pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2713,35 referem-se a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 913,72 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 906,45 referem-se a reflexos dos ajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo as contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 20% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima notificado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 300,00, arbitradas pelo juízo retentivo aos dois processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir cumprida a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revise-m-se os autos e certifique-m-se as pendências, voltando-mo conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 13:51 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juíz do Trabalho

Exequente _____

Patrono _____

Executado _____

Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0272/99, entre as partes EROTILDES DIAS DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 15:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Juiz Otávio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração em 05 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 22449,13 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrão do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4489,82 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 7338,66 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 3004,73 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1690,16 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 30,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:10 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes ROSANITA DE CERQUEIRA NOLASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15457,46 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1854,95 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1592,89 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1924,59 refere-se a FGTS do pacto laboral, R\$ 852,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:16 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5708/97, entre as partes ROSANITA DE CERQUEIRA NOLASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença do procurador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer em outra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a aceitar ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 173,21 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 34,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a integralidade do valor do acordo referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são isentadas pelo juízo. ✓

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:08 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1506 - Gracopel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.742.333/0001-72 - 1ª Via INSS - 2ª Via Contribuinte - Regulamento nº 657



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276
ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	1.194,98
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.194,98

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
BB 00460074 03032000 1.194,98DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276
ROSAMITA DE SERQUEIRA NOLASCO .

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



000 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.594,87
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.594,87

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460057 03032000 2.594,87DC12563

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0366/1999, entre as partes ROSANITA DE CERQUEIRA NOLASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado. Presente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença do procurador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer em outra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a aceitar ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 4803,90 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 960,78 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que R\$ 330,44 refere-se a reflexos de diferenças salariais em férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais arbitradas em R\$ 96,00, devendo ser recolhidas no prazo de 15 dias após o vencimento do acordo.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do V.M. Juiz, anregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Barardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos de acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 26600,45 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5320,05 se refere honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Reconhecendo a determinação de fl. 281 deverá o executado recolher as custas processuais, ora arbitradas em R\$ 68,73, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação de recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma de que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-se conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:19 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01589/1997, entre as partes VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2686,68 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 403,00 se refere a honorários advocatícios.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 57,03 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário avarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:09 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 282/1997, entre as partes VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(a) advogado(a) Dr(a). Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 11 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6635,40 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convençionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 995,31 se refere a honorários advocatícios.

Convençionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1605,60 referem-se a dobra salarial imposta no art. 467 da CLT e R\$ 343,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 148,68, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:03 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7003/1997, entre as partes JOSE DOMINGOS DE FRANÇA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreoadas as partes.

Ausente a exequente, presente a cõnjuge DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA, que noticia o óbito do exequente ocorrido em 27/09/1996.

Apresenta termo de compromisso em que foi nomeada inventariante na ação que tramita pela primeira vara cível especializada em família e sucessões da comarca de Cuiabá sob o n.º 401/99. Declarou ainda a existência de dois filhos menores resultantes do matrimônio mantido com o *de cujus*.

Providencie a secretaria alteração na autuação e nos demais registros deste processo, substituindo o exequente JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA por Espólio de JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA.

Presente o Dr. BERARDO GOMES a quem a inventariante confere os poderes da cláusula *ad judicium*. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othor. Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará ao representante da exeqüente a importância líquida de R\$ 3795,44 até o dia 29/02/2000, da seguinte forma: R\$ 1897,72 em nome da Sra. DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA, cõnjuge e inventariante e R\$ 1897,72 em conta judicial à disposição do juízo, que de acordo com a lei deverá ser colocado a disposição do juízo em que tramita a ação de inventário para a conseqüente partilha entre os herdeiros habilitados.

Recebida a importância ora pactuada, será dado por quitado as parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo em relação a parte disponível a ser depositado em nome da Sra. DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor a ser depositado em nome da inventariante R\$ 379,50 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 354,87 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 454,98 refere-se a

reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais feitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Oficie-se ao juízo da primeira vara cível especializada em família e sucessões de Cuiabá, encaminhando cópia da presente ata.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:35 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

em 020.34-Ações Trabalhistas

April/00



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

200/2000

METAMAT-

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS

Movimento

Data	Órgão	Rubrica	Data	Órgão	Rubrica
28.04.2000	DEPTº. FINANCEIRO				
					Benedito Avelino Teixeira
					Rábio Petergill
					Regina Conceição dos Santos
					Vera Lúcia Alves Pereira
					Carlos Henrique B. Barbosa
					Manoel Bonaldo de Sá Costa
					Paulo Otávio Getúlio Reis
					Flávio Rodrigues de Almeida
					Heber Gomes Tavares
					Julcilene de Souza Strobel
					Geby Siqueira Campos
					Mrs. Jani Teixeira Brito
					Hilda Castro Teixeira

Ajuntado

[illegible]

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 *CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 *SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. **175010000246** DATA REFERENCIA: 06/04/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I I DATA EMIS - 06/04/2000 I
 IORBAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

I SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS. I
 I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4 I

CREDOR : CODIGO - NOME	ENPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

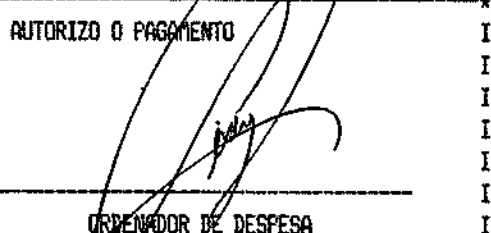
93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACA175019004442 175010001078 190				54.222.07	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACA175019004442 175010001060 190				327.191.87	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

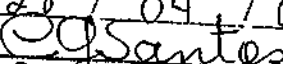
VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 381.413.94 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E) I
 (QUATRO CENTAVOS ***** I
 (***** I

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I


 CHEFE DO ORCAMENTO DE FINANÇAS

AUTORIZO O PAGAMENTO I

 ORDENADOR DE DESPESA I

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

METAMAT
 Protocolo Nº. 200100
 Processo Nº. 200100
 Data 28 / 04 / 00

 Seção de Comunicação

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000107-8

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 54.222,07 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 06/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA S/AOAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. REL. ANEXA.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 54.222,07

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 1.025.073,70 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 970.851,63

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000106-0

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDereco: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL; NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 327.191.87 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E)
(SETE CENTAVOS *****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 06/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344.00	ESTA LIQUIDACAO =>	327.191.87
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	1.352.265.57	VALOR ESTORNADO =>	4.015.672.70
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	1.025.073.70

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Roberto Sales
Ch. Financeiro

NOB 175010000246

06.04.2000

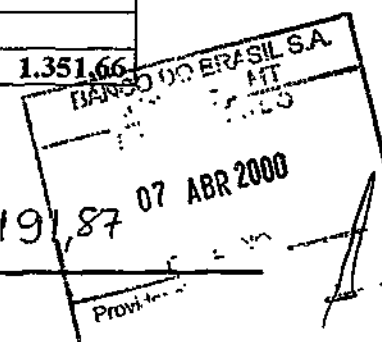


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

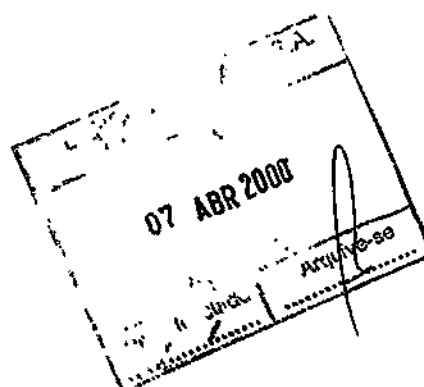
PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
775/98	Benedito Avelino Teixeira	046.018.071-15	Contra Recibo	26.714,38	2.145,61	6.425,21	79,16
	Fábio Petengill	621.679.011-00		3.642,86			
7.685/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	Contra Recibo	5.938,78	548,44	1.374,46	53,37
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.379.601-34		1.965,42			
2.788/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	Contra Recibo	31.896,95	976,36	2.727,73	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.628,87			
6.290/97	Mauritsi Ronaldo de Sá Costa		Contra Recibo	44.813,46	2.332,47	8.406,37	115,90
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		136,00			
2.289/97	Arantes Rodrigues de Arruda	063.721.981-34	Contra Recibo	28.388,40	2.277,63	6.843,00	786,12
	Fábio Petengill	621.679.011-00		3.871,14			
4.384/97	Cleber Gomes Tavares	078.929.001-44	Contra Recibo	27.543,29	2.286,93	6.872,42	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.860,57			
4.384/97	Dulcilene de Souza Strobel	161.426.831-20	Contra Recibo	27.235,62	2.261,28	6.791,30	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.806,29			
4.384/97	Cauby Siqueira Campos	138.705.211-04	Contra Recibo	26.009,46	2.159,59	6.469,72	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.589,90			
5.473/97	Morvan Teixeira Brito	376.461.331-91	Contra Recibo	11.385,76	103,64	2.664,16	317,11
	Hildo Castro Teixeira	AOB/MT 2251		2.846,44			
	Total Geral			262.273,59	15.091,95	48.474,67	1.351,66

Total R\$ 327.191,87



INSS EMPRESA

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
171	775/98	Benedicto Avelino Teixeira Filho	07/04/00	30.357,24	7.643,75
172	7.685/97	Regina Conceição dos Santos		7.904,20	1.953,84
173	2.788/97	Regina Conceição dos Santos		37.525,82	3.478,28
174	6.290/97	Mauritsi Ronaldo de Sá Costa		44.949,46	8.766,37
175	2.289/97	Arantes Rodrigues de Amada		32.259,54	8.114,06
176	4.384/97	Cleber Gomes Tavares		32.403,86	8.147,19
177	4.384/97	Dulcilene de Souza Strobel		32.041,91	8.055,81
178	4.384/97	Cauby Siqueira Campos		30.599,36	7.693,56
179	5.473/97	Morvan Teixeira Brito		14.232,20	369,21
Total Inss Empresa					54.222,07



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- DULCILENE DE SOUZA STROBEL (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	8.055,81
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.055,81
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460227 10042000 8.055,81RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- CAUBY SIQUEIRA CAMPOS (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	7.693,56
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	7.693,56
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460220 10042000 7.693,56RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 5.478/97- MORVAN TEIXEIRA BRITO (EMPRESA)		6. VALOR DO INSS	369,21
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	369,21
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460219 10042000 369,21RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 775/98 - BENEDICTO AVELINO TEIXEIRA FILHO (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	7.643,75
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	7.643,75
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
		7.643,75RC12563	
Instruções para preenchimento no verso. BB 00460222 10042000			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 7.685/97- REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	1.953,84
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.953,84
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
		1.953,84RC12563	
Instruções para preenchimento no verso. BB 00460222 10042000			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 2.788/97- REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	3.478,28
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	3.478,28
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
		3.478,28RC12563	
Instruções para preenchimento no verso. BB 00460223 10042000			

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
7 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX-PROC. Nº 775/98 - 653-2276 BENEDITO AVELINO TEIXEIRA		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	2.145,61
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.145,61
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460217 10042000 2.145,61RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		04/2000	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 775/98 - 653-2276 BENEDITO AVELINO TEIXEIRA		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
Veja no verso instruções para preenchimento		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
		07 VALOR DO PRINCIPAL	6.425,21
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
		10 VALOR TOTAL	6.425,21
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460201 10042000 6.425,21RC12563	

Aprovado pela INURF nº 81/96

YLIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43 Cód. 15080

DARF		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000775/1.998
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$79,16
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$79,16
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460198 10042000

79,16RC12563

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 6.290/97- MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	8.766,37
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente dos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.766,37
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460224 10042000 8.766,37RC12563			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 2.289/97- ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	8.114,06
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.114,06
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460225 10042000 8.114,06RC12563			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	07/04/2000
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT PROC. 4.384/97- CLEBER GOMES TAVARES (EMPRESA)		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	8.147,19
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	8.147,19
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460226 10042000 8.147,19RC12563			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00775/1998, entre as partes BENEDICTO AVELINO TEIXEIRA FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 30357,24 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3642,86 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3537,04 referem-se a diferenças salariais em FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 79,16, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:34 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX - PROC. Nº 7.685/97 - 653-2276 REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		6. VALOR DO INSS	548,44
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	548,44
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460218 10042000 548,44RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 7.685/97 - 653-2276 REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.374,46
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	1.374,46
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460218 10042000 1.374,46RC12563			

TLIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

COD. 15080

 DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/07.685/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$53,37
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$53,37
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		/	

BB 00460196 10042000

53,37DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7685/1997, entre as partes REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 7904,20 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1965,42 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1048,61 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 53,37, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:22 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	976,36
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 2.788/97 - 653-2276 RÉGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		7.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	976,36
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460216 10042000, 976,36RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/p001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➔	04/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➔	03020401/0001-00
DARF	04 CÓDIGO DA RECEITA ➔	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➔	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 2.788/97 - 653-2276 RÉGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	06 DATA DE VENCIMENTO ➔	
Veja no verso Instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL ➔	2.727,73
	08 VALOR DA MULTA ➔	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.026/69 ➔	
	10 VALOR TOTAL ➔	2.727,73
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		BB 00460202 10042000 2.727,73RC12563

Aprovado pela INURF nº 81/96

TLIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 6-6 - BAURUP - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD. 15090

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2738/1997, entre as partes REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes sob as penas da lei que a exequente foi dispensada sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 37525,82 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5628,87 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 25321,32 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:15 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 OTM MAGAP 10 20:1000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001#00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEEX - PROC. Nº 6.290/97 - 653-2276 MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA		6. VALOR DO INSS	2.332,47
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.332,47
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460215 10042000 2.332,47RC12563			
Instruções para preenchimento no verso.			

1420G - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001#00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 6.290/97 - 653-2276 MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA		07 VALOR DO PRINCIPAL	8.406,37
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		10 VALOR TOTAL	8.406,37
TILIBRA S/A INDUSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.390.901/0001-43		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460203 10042000 8.406,37RC12563	

 DARF		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEx/06.290/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$115,90
		08 VALOR DA MULTA	
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO		10 VALOR TOTAL	R\$115,90
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460174 10042000

115,90DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 06290/1997, entre as partes MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Luiz Otávio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 116 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 44949,46 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 136,00 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 10739,28 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2823,37 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 e R\$ 2230,89 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 115,90, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:01 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: SIEX- PROC. Nº 2.289/97 - 653-2276 ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA		6. VALOR DO INSS	2.277,63
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	2.277,63
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460214 10042000 2.277,63RC12563			

Instruções para preenchimento no verso.

1429C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CQC(MF) 00.747.803/0001-72

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 2.289/97 - 653-2276 ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA		07 VALOR DO PRINCIPAL	6.843,00 /
Veja no verso instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	6.843,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460204 10042000 6.843,00RC12563			

Aprovado pela INURF nº 87/96

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

DARF 01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.289/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$786,12
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$786,12
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460189 10042000

786,12RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02289/1997, entre as partes ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 37 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes, sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 32259,54 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3871,14 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3789,15 referem-se a diferenças salariais em FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 786,12, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:48 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CLEBER GOMES TAVARES

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.286,93

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MÚLTA E
JUROS

11. TOTAL

2.286,93

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460213 10042000

2.286,93RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CEC(MF) 00.747.803/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01. NOME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CLEBER GOMES TAVARES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILISRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43



CÓD 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

6.872,42

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1 025/69

10 VALOR TOTAL

6.872,42

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

00460205 10042000

6.872,42RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes CLEBER GOMES TAVARES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente, presente ainda seu irmão, Sr. Avelino Tavares Junior, OAB/MT 3633, bem como seu advogado Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 32403,86 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4860,57 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3817,20 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:03 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

DULCILENE DE SOUZA STROBEL

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.261,28

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL

2.261,28

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460212 10042000

2.261,28RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

DULCILENE DE SOUZA STROBEL

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRIA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

6.791,30

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69

10 VALOR TOTAL

6.791,30

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460206 10042000

6.791,30RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes DULCILENE DE SOUZA STROBEL e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes, sob as penas da lei que a exeqüente foi dispensada sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 32041,91 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4806,29 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3775,90 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:54 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CAUBY SIQUEIRA CAMPOS

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.159,59

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.159,59

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460211 10042000

2.159,59RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01. NOME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CAUBY SIQUEIRA CAMPOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

6.469,72

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89

10 VALOR TOTAL

6.469,72

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sorrente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460211 10042000

6.469,72RC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes CAUBY SIQUEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes, sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 30599,36 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4589,90 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3604,39 referem-se a diferenças salariais em FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:43 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



OTULIA DA 14 200:000
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

PROC. Nº 5.473/97 - 653-2276

MORVAN TEIXEIRA BRITO

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

103,64

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL

103,64

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460210 10042000

103,64RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.903/0001-72

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 5.473/97 - 653-2276

MORVAN TEIXEIRA BRITO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 8-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

10042000

CÓD. 15080

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.564,16

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.564,16

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460208 10042000

2.564,16RC12563

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.473/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

04/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$317,11

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$317,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460187 10042000

317,11RC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05473/1997, entre as partes MORVAN TEIXEIRA BRITO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:23 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exeqüente, presente sua procuradora Sra. ANTONIETA RAMOS TEIXEIRA LUCAS, bem como seu(ua) advogado(a) Dr(a). Hildo Castro Teixeira - OAB/MT 2251. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 79 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14232,20 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2846,44 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3495,24 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 3489,37 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2153,09 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 3799,00 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 317,11, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:49 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Fevereiro/00



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

125/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

BANCO DO BRASIL CONTA Nº 000.1040.601.

Assunto

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE RECISÕES TRABALHISTAS.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OFÍCIO Nº012/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº Sr.
ANTÔNIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL

Senhor Gerente,

Solicitamos de V.Sª levar a débito da conta 1 040 603 – 4 Rescisões não Elegíveis e a Crédito da Conta 000 1040 601 – 8 Governo do Estado – BIRD, a importância de **R\$ 2.909,69** (Dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), referente a devolução de saldo de **Rescisões Trabalhistas**.

Atenciosamente,


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Adm. e Financeiro

Sérgio Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/COSIAS

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
PROTOCOLO	
11 FEV 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado

Local e data

SSS/SUGOV CUIABÁ 11.02.2000

BANCO DO BRASIL

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

Ref. a transf. de contas abaixo de acordo com OF Nº 012, emitida pela METAMAT em 09.02.2000

Remetor a:

METAMAT
CONTA RESCISÕES NÃO ELEGÍVEIS

Conta nº

1.040.603-4

Valor debitado

2.909,69

Antônio Marcos M. Machado
Gerente de Expediente 363
Mot. 1.022.155-7
139.214.099

GOVERNO DO ESTADO
BRD

BANCO DO BRASIL S.A.

Q. 15/02...

Febrero 100.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

117/2000

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

MARILZA ANTUNES BARRETO - SIEEX 3355/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

04 - COMPETÊNCIA

FEB/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

424,67

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

424,67

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460086 16022000

424,67RC12562



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

ROSAIR ARRUDA XREIS - Siex- 3.890/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	339,99
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	339,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460088 16022000

339,99RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 **TELEFONE**
ETAMAT/ 653 2276

MARILZA ANTUNES BARRETO - SIEX 3.355/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020201/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.039,03
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.039,03

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460087 16022000

1.039,03RC12562

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****Documento de Arrecadação de Receitas Federais****DARF****01** N.º / TELEFONE**METAMAT / 653 2276****ROSARIR ARRUDA REIS - SIEX 3.890/97**

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡**02/00****03** NÚMERO DO CPF OU CGC ➡**03020401/0001-00****04** CÓDIGO DA RECEITA ➡**0561****05** NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡**06** DATA DE VENCIMENTO ➡**16.02.2000****07** VALOR DO PRINCIPAL ➡**1.050,42****08** VALOR DA MULTA ➡**09** VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DI - 1.025/89 ➡**10** VALOR TOTAL ➡**1.050,42****11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)**BB 00460089 16022000****1.050,42RC12562**

**MINISTERIO DA FAZENDA****SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****Documento de Arrecadação de Receitas Federais****DARF****01** / TELEFONE **METAMAT/ 653 2276****SEBASTIAO ODIR SIQUEIRA CAMPOS - 3.890/97**

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	02/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	925,02
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	925,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460095 16022000**925,02RC12562**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAR / 653 3276 / AV JURUMIRIM, 2.970

SEBASTIÃO OBIR SIQUEIRA CAMPOS - 3.890/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/00DI-00
06 - VALOR DO INSS	406,33
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	406,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460094 16022000

406,33RC12562



INSTITUTO NACIONAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

MERAMAT / 653 2276

DALVA AUXILIADORA FONSECA - SIEX 1.237/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

54,51

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES10 - ATM / MULTA E
JUROS

54,51

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460097 16022000

54,51RC12562



MINISTÉRIO-DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

METAMAT / 653 2276

DALVA AUXILIADORA AFONSECA - SIEIX 3.723/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	➡	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	➡	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	➡	
06 DATA DE VENCIMENTO	➡	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	➡	972,36
08 VALOR DA MULTA	➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	➡	
10 VALOR TOTAL	➡	972,36

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460100 16022000

972,36RC12562



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

DALVA AUXILIADORA FONSECA - Siex-3.723/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CODIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

421,30

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

421,30

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460099 16022000

421,30RC12562



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

SERVIO TULIO MIGUES JACOB 8/SIESX 3.890/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

CODIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

280,03

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

280,03

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460102 16022000

280,03RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

METAMAI / 653 2276

SÉRGIO TULIO MIGUES JACOB / SIEIX -3.890/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43  CÓD 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

16.02.2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

802,10

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

802,10

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460103 16022000

802,10RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
NEILAMAT / 653 2276
NEILITA RAMOS TOLEDO - SIEIX 3.355/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	02/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	873,59
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	873,59

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460106 16022000

873,59RC12562

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

NELITA RAMOS TOLEDO - SIEX 3.355/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

377,99

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

377,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460105 16022000

377,99RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.723/1.997

di ta
 M/CUIABÁ SUGOV 16.02.2000

BANCO DO BRASIL

02/2000

121,47

Ref. a liquidação do OF Nº 015/DAF/2000 emitido pela METAMAT

Aviso de débito

\$121,47

2º vias)

21,47RC12562

Remeter a:

METAMAT

Conta nº

Valor debitado

0032

1.040.603-4

55.111,36

Uem...
 pelo Mécros M. P. P. P. P.
 Anexo do Expediente 220-1
 Mot. 1.022-153-7
 229.214.897-253

BANCO DO BRASIL S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$108,92
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$108,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01º NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT 02º ENDEREÇO	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.355/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$110,57
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$110,57
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460107 16022000

110,57RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEK/000963/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$166,93
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0
	10 VALOR TOTAL	R\$166,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$132,15
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$132,15
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

BB 00460090 16022000

132,15RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

01 NOME/TELEFONE

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.890/1.997

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$121,92

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$121,92

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460096 16022000

121,92RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.237/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$37,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$37,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460098 16022000

37,00RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1605
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEK/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$132,15
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$132,15
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente 2ª via)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/03.890/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$121,92

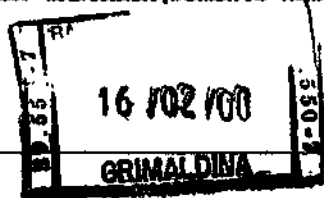
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$121,92

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.237/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$37,00

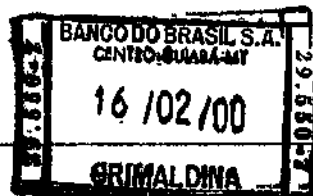
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$37,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/000963/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$166,93

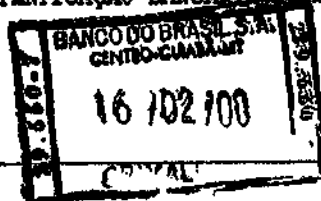
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$166,93

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (apresente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ROBERTO ALBERTO L. POLÇA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código do período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.355/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$110,57

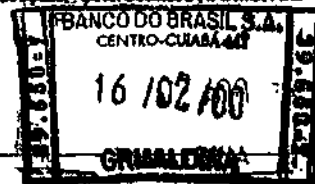
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$110,57

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIBx/03.890/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$108,92

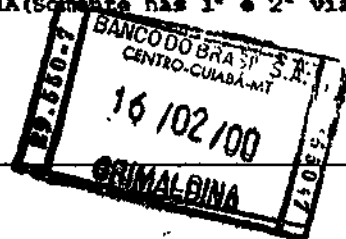
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$108,92

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sómente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição do mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.723/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$121,47

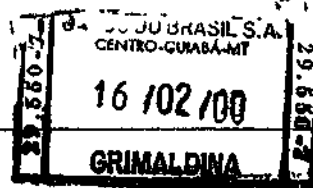
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$121,47

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. 015 /DAF/2000

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	114/2000
Processo Nº.	114/2000
Data	14 / 03 / 00
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 55.111,36 (cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

16 FEV 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

Ivanete Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 15/02/2000

LIQUID. N. 17501000007-0

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR

CODIGO => 93013714 BANCO/AGENCIA. CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORCAO. 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO. CENTRO 2570 6230007 PLANALTO CUIADA 70050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL. NAO FORMA PAGAMENTO. N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 55.111,36 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS ***)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 16/02/2000 EST. SALDO.NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

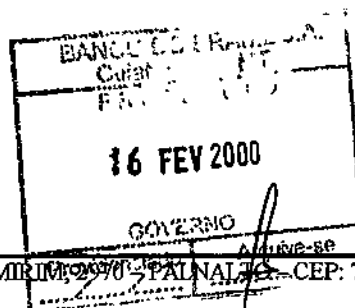
VALOR TOTAL DO EMPENHO	=)	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO	=)	55.111,36
------------------------	----	--------------	-----------------	----	-----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	=)	7.353.716,42	VALOR ESTORNADO	=)	0,00
---------------------------	----	--------------	-----------------	----	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=:	7.298.605,42
--------------------------	--------------

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

PROCESSO	INTERESSADO	C.P.F.	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEX
SIEx 3.355/97	Marilza Antunes Barreto	304.562.821-49	Contra Recibo	5.518,32	424,67	1.039,03	125,41
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		752,49			
SIEx 3.890/97	Rosair Arruda Reis	326.004.291-15	Contra Recibo	5.286,04	339,99	1.050,42	132,15
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		1.321,50			
SIEx 3.890/97	Sebastião Odir Siqueira Campos	064.796.421-04	Contra Recibo	4.876,99	406,33	925,02	121,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.219,24			
SIEx 1.237/97	Dalva Auxiliadora da Fonseca	046.034.190-04	Contra Recibo	1.628,00	54,51	-	37,00
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		222,00			
SIEx 3.723/97	Dalva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	Contra Recibo	5.345,06	421,30	972,36	121,47
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		728,87			
SIEx 3.890/97	Sérvio Túlio Miguéis Jacob	293.280.801-00	Contra Recibo	4.356,87	280,03	802,10	108,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.089,21			
SIEx 3.355/97	Nelita Ramos Toledo	162.008.881-91	Contra Recibo	4.865,23	377,99	873,59	110,57
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		663,43			
SIEx 0963/98	Norberto Amâncio de Proença	274.899.221-00	Contra Recibo	6.677,12	-	-	166,93
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		1.669,28			
Total Geral				46.219,65	2.304,82	5.662,52	924,37



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03355/1997, entre as partes MARILZA ANTUNES BARRETO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6270,81 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 752,49 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 758,74 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 203,64 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 125,41, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:21 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Custas processuais são arbitradas em R\$ 132,15, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:04 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes ROSAIR ARRUDA REIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:01 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6607,54 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1321,50 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1138,74 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1218,86 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6096,23 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1219,24 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1017,08 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:07 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01237/1997, entre as partes DALVA AUXILIADORA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 1850,00 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 222,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1168,54 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 37,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:42 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,47, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:44 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03723/1997, entre as partes DALVA AUXILIADORA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6073,93 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 728,87 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 807,65 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5446,08 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1089,21 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 940,23 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1005,39 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 108,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:11 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03355/1997, entre as partes NELITA RAMOS TOLEDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5528,66 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 663,43 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 664,87 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 183,80 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 110,57, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:17 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00963/1998, entre as partes NORBERTO AMÂNCIO DE PROENÇA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. O. COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 146 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8346,40 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1669,28 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 8346,40 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 166,93, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:58 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

OK



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

174/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento

Movimento					
Data	Órgão	Rubrica	Data	Órgão	Rubrica
10.04.2000	DEPTº. FINANCEIRO		Angelita Senna A. Reichenbach		
			Francisco Araújo C. Filho		
			Oslete Pinheiro F. Carvalho		
			Simão Benedito Castelo Filho		
			Valdemir Gonçalves de Moraes		
			Solange Pereira Lopes		
			Lucinha Santana de Oliveira		
			Yani José de Farias		
			Paulina Antunes de B. Guimarães		
			Maria Conceição P. Marques		

Ajuntado

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **MEYANAT / 653 2276**

ANGELITA SENAS A REICOMBACH - SIEK 6.842/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	6.664,82
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	6.664,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460123 06042000

6.664,02RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT 7653 2276

ANGELITA SENA A REICHEMBACH - SIEX 6.842/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.133,35

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.133,35

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460165 06042000

2.133,35RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMART / 653 2276

PAULIA ANTUNES B GUIMARAES - EMPRESA SIEEX
5.650/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2999

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

7.327,37

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

7.327,37

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460137 06042000

7.327,37RC1255

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ 653 2276

MARIA CONCEÇÃO P MARQUES - EMPRESA - SIEX 4753/98

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

04/2000

4. COMPETÊNCIA

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

6.022,48

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

6.022,48

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460136 06042000

6.022,48RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **NETANAT / 653 2276**
FRANCISCO DE ARAUJO O FILHO - SIEEX 5.392/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02	NÚMERO DO CPF OU CGC	04/2000
03	NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04	CÓDIGO DA RECEITA	0588
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	10.04.2000
07	VALOR DO PRINCIPAL	562,86
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10	VALOR TOTAL	562,86
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460121 06042000

562,86RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT / 653 2276 FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - SIEX 5.392/97		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	290 9
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	217,96
		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	217,96
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460163 06042000 217,96RC12558			
Instruções para preenchimento no verso.			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT / 653 2276

FRANCISCO DEE ARAUJO C FILHO - SIEX 1679/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/001-00

6. VALOR DO INSS

951,75

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

951,75

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.

BB 00460164 06042000

951,75RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **METANAT / 6532276**

FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - SIEEX 1.679/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	⇒	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	⇒	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	⇒	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	⇒	
06 DATA DE VENCIMENTO	⇒	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	⇒	2.649,91
08 VALOR DA MULTA	⇒	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	⇒	
10 VALOR TOTAL	⇒	2.649,91
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460122 06042000

2.649,91RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

METANAT / 653 2276

01 NOME / TELEFONE

ARLETE PINHEIRO F CARVALHO - A SIEK 6.842/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	⇒	04*2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	⇒	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	⇒	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	⇒	
06 DATA DE VENCIMENTO	⇒	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	⇒	5.516,43
08 VALOR DA MULTA	⇒	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	⇒	
10 VALOR TOTAL	⇒	5.516,43

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460124 06042000

5.516,43RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

ARLETTE PINHEIRO F CARVALHO - SIEX 6.842/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04"/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

1.766,85

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

1.766,85

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460162 06042000

1.766,85RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

METAMAT / 653 2276

SIMAO BENEDITO C FILHO - SOEX 6.102/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	6.969,75
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	6.969,75
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460125 06042000

6.969,75RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **METAMAT / 65 3 2276**

SIMAO BENEDITO C FILHO - SIEX 2.082/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	894,59
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	894,59

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460126 06042000

894,59RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ 653 2276
SIMAO BENEDITO C FILHO -. SIEX 2.082/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

733 ,96

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

733,96

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460160 06042000

733,96RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/PONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ 653 2276

SIMAO BENEDITO C FILHO - SIEX 6.102/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.317,70

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.317,70

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460161 06042000

2.317,70RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - SIEX 684/99

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

198,74

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

198,74

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460159 06042000

198,74RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE **METAMAT / 653 2276**

SIEX - 684/97 - VALDEMIR BARCELOS DE MORAES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	268,54
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	268,54

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460127 06042000

268,54RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

SOLANGE PEREIRA LOPES

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

131,07

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

131,07

11. TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460157 06042000

131,07RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE METAMAT /653 2276

SOLANGE PEREIRA LOPES - SIEX - 6.102/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	5.989,58
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	5.989,58

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460130 06042000

5.989,58RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

SOLANGE PEREIRA LOPES - SIEX 6.102/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.007,77

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.007,77

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460156 06042000

2.007,77RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ 653 2276

LUCIANA SANTANA DE OLIVEIRA - SIEX 5.446/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

401,28

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

401,28

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460155 06042000

401,28RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

METAMAT /653 2276

LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA - SIEX - 5.446/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIJUBA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-B - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CDD, 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.660,69
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.660,69

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460131 06042000

1.660,69RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

• METAMAT /653 2276

YANI JOSE DE FARIA - SIEX 6.274/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

241,40

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

241,40

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460154 06042000

241,40RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT 7653 2276

YANI JOSE DE FARIA - SIEX 5.650/97

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

1.989,17

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

1.989,17

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460153 06042000

1.989,17RC12558

Para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE METAMT/ 653 2276

PAULINA ANTUNES DE B GUIMARAES - SIEX -5.650/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APOURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	7.956,48
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	7.956,48
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460134 06042000

7.956,48RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /7x 653 2276

PAULINA ANTUNES B GUIMARAES - siex 5,650/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	2,056,79
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	2,056,79

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460152 06042000

2.056,79RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /654 2276

YANI JOSE DE FARIA - EMPRESA SIEX 6.274/97

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

860,34

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

860,34

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

RB 00460139 06042000

860,34RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMART / 653 2276

YANI JOSE DE FARIA - EMPRESA - SIEX 5650/97

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CODIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

7.086,43

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

7.086,43

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460138 06042000

7.086,43RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

MEIAMA 7653 2276

LUZINA SANTANA DE OLIVEIRA - EMPRESA SIEX

5.446/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

1.429,89

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

1.429,89

11. TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460140 06042000

1.429,89RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT / 653 2276

SOLAN GE PEREIRA LOPES - EMPRESA SIEX 6102/97

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CODIGO DE
PAGAMENTO

2909
04/2000

4. COMPETÊNCIA

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

7,152,69

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

7,152,69

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460141 06042000

7.152,69RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT/ 653 2276

SOLANGE P LOPES - EMPRESA - SIEX 4562/98

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

466,95

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

466,95

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PB 00460142 06042000

466,95RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME E ENDEREÇO:

**VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - EMPRESA
SIEX 684/97**

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

708,04

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

708,04

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460144 06042000

708,04RC1255

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

VALDEMIR BARCELOS DE MORAES EMPRESA
SIEX 6.102/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

6.991,32

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

6.991,32

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460143 06042000

6.991,32RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

ARLETE PINHEIRO F CARVALHO - EMPRESA SIEX
6.842/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

6.294,41

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

6.294,41

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460147 06042000

6.294,41RC1255B

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

SIMAO BENDITO C FILHO - EMPRESA - SIEX 2.082/97

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

1.263,20

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

1.263,20

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460145 06042000

1.263,20RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMA 1 / 653 2276

SIMAO BENEDITO C FILHO - EMPRESA SIEX 6:102/97.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

8,256,83

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

8,256,83

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460146 06042000

8.256,83RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

FRANCISCO DE ARAUJO C FILHO - EMPRESA SIEK

5.392/978

2. VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

776,50

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

776,50

11. TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460148 06042000

776,50RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

ANGELITA SENA A REICHEMBACH - EMPRESA

SIEX 6.842/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020201/0001-00

6. VALOR DO INSS

7.600,06

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

7.600,06

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460149 06042000

7.600,06RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPÁS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/PONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

FRANCISCO ARAUJO C FILHO - EMPRESA - SIEEX
1.679/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

3.390,61

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

3.390,61

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460150 06042000

3.390,61RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

METAMAT /653 2276

MARIA DA CONCEIÇÃO P MARQUES - SIEX 4.753/97

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CODIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

1.690,52

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

1.690,52

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460151 06042000

1.690,52RC12558

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

METAMAT/ 653 2276

MARIA CONCEIÇÃO V PINHO MARQUES - 4.753/98

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APOR.	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	5.776,85
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→	
10 VALOR TOTAL	→	5.776,85

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460135 06042000

5.776,85RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.082/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$150,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$150,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460168 06042000

150.00DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

03.474.053/0001-32

1505

SIEx/000684/1.999

06/04/2000

R\$65,00

R\$65,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.562/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$65,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$65,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460170 06042000

65,00DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF**01 NOME / TELEFONE** METAMAT / 653 2276

YAN JOSE DE FARIA - SIEX - 6.274/97

Veja no verso
instruções para preenchimento**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA**06** DATA DE VENCIMENTO

10.04.2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

950,81

08 VALOR DA MULTA**09** VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1 025/69**10** VALOR TOTAL

950,81

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460132 06042000

950,81RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.274/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$55,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$55,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460171 06042000

55,00DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000906/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$780,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$780,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460173 06042000

780,00DC12558

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.753/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$100,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460166 06042000

100,00RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460172 06042000

50,00DC12558

02 PERÍODO DE AFURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.650/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$50,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$50,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE METAMAT /653 2276

YANI JOSE DE FARIA - SIEX 5.650/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	10.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	9.767,11
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/89 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	9.767,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460133 06042000

9.767,11RC12558

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 117501000023811 DATA REFERENCIA: 04/04/2000 RELATORIO - AGU0100R
 I DATA EMIS - 04/04/2000 I
 ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
3013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 6E - 3020401000100 CUIABA 78050 MT	175019004442	175010001035	190	65.627.12	CH. ADMINISTRATIVO
3013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 3020401000100 CUIABA 78050 MT	175019004442	175010001027	190	387.615.21	CH. ADMINISTRATIVO
VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$				453.242.33 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) (E TRINTA E TRES CENTAVOS)	

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Sidney Durante
 Diretor Presidente
 METALIST
 ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Chefe do Departamento Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ICGSIAC-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 30/03/2000 LIQUID. N. 17501000103-5
PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDERECO: CENTRO- 2970.6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

ACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 65.627,12 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 04/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA ACAD TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 65.627,12

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 1.417.892,69 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 1.352.265,57

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I

```

```

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 31/03/2000 LIQUID. N. 17501000102-7 I
I
I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2 I

```

```

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO I
I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I
I CREDOR - I
I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004 I
I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I
I ENDEREÇO: CENTRO-2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT I
I TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B. I
I VALOR LIQUIDADO => R$ 387.615,21 ( TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM ) I
I ( CENTAVOS ) I
I ( ) I
I DATA DE VENCIMENTO=> 04/04/2000 EST. SALDO:NAO I
I HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. I
I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439 I

```

```

I CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR I
I
I VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 387.615,21 I
I
I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 1.805.507,90 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70 I
I
I SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 1.417.892,69 I

```



 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
158	6.842/97	Angelita Sena Amorim Reichenbach	05/04/00	31.662,96	7.600,06
159	1.679/97	Francisco Araújo Calhao Filho	06/04/00	28.967,90	3.390,61
160	5.392/97	Francisco Araújo Calhao Filho		4.010,14	776,50
161	6.842/97	Artete Pinheiro Ferreira Carvalho		25.616,45	6.294,41
162	6.102/97	Simão Benedito Castelo Filho		28.971,34	8.256,83
163	2.082/97	Simão Benedito Castelo Filho		5.650,72	1.263,20
164	684/97	Valdemir Barcelos de Moraes		2.582,55	708,04
165	6.102/97	Valdemir Barcelos de Moraes		24.530,97	6.991,32
166	4562/98	Solange Pereira Lopes		3.148,13	466,95
167	6102/97	Solange Pereira Lopes		25.097,16	7.152,69
168	5446/97	Lucina Sant'Ana de Oliveira		8.723,81	1.429,89
169	6.274/97	Yani José de Farias		5.643,83	860,34
170	5.650/97	Yani José de Farias		48.227,69	7.086,43
171	5.650/97	Paulina Antunes de Barros Guimarães		35.367,72	7.327,37
172	4.753/98	Maria Conceição Pinho Marques		27.257,46	6.022,48
					65.627,12

OK



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
842/97	Angelita Sena de Amorim Reichenbach	048.777.801-49	Contra recibo	26.913,52	2.133,35	6.664,02	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.749,44			
1.679/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	Contra Recibo	24.622,72	951,75	2.649,91	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		4.345,18			
5.392/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	Contra Recibo	3.208,12	217,96	562,86	156,60
	Carlos Henrique Brasil Barbosa	486.277.557-87		802,02			
6.842/97	Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho	045.923.101-44	Contra Recibo	21.773,99	1.766,85	5.516,43	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.842,46			
6.102/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	Contra Recibo	23.232,52	2.317,70	6.969,75	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		5.738,82			
2.082/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	Contra Recibo	4.803,12	733,96	1.894,59	150,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		847,60			
684/99	Valdemir Barcelo de Moraes	138.776.401-25	Contra Recibo	2.066,04	198,74	268,54	65,00
	Cristóvão Ângelo de Moura			516,51			
6.102/97	Valdemir Barcelo de Moraes	138.776.401-25	Contra Recibo	20.851,33	1.962,47	5.846,33	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		3.679,64			
4.562/98	Solange Pereira Lopes	209.189.841-49	Contra Recibo	2.518,51	131,07	460,05	65,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		629,62			
1.102/97	Solange Pereira Lopes	209.189.841-49	Contra Recibo	21.332,59	2.007,77	5.989,58	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.764,57			
5.446/97	Lucina Santana de Oliveira		Contra Recibo	7.415,24	401,28	1.660,69	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.308,57			
6.274/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	Contra Recibo	4.515,07	241,40	950,81	55,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-91		1.128,76			

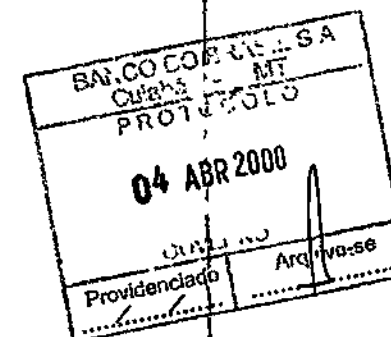
04 ABR 2000



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

5.650/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	Contra Recibo	42.440,37	1.989,17	9.767,11	50,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		5.787,32			
5.650/97	Paulina Antunes de Barros Guimarães	110.227.441-00	Contra Recibo	31.123,60	2.056,79	7.956,48	780,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		4.244,12			
4.753/98	Maria Conceição Pinho Marques	006.711.341-91	Contra Recibo	23.986,57	1.690,52	5.776,85	100,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		3.270,89			
	Total Geral			305.458,83	18.800,78	61.934,00	1.421,60



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6.842/97, entre as partes ANGELITA SENA DE AMORIM REICHENBACH e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 29/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 31.662,96 até o dia 05/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4.749,44 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.987,71 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1.008,35 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já pagas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 16:07 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01679/1997, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO CALHAO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declararam as partes sob as penas da lei que o exeqüente foi dispensado sem justa causa.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 28967,90 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4345,18 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 17070,99 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:52 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05392/1997, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO CALHAO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 10 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4010,14 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 802,02 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 436,29 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 703,08 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 146,18 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 156,60 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:41 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executada _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6842/1997, entre as partes ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 25616,45 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3842,46 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3230,52 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 300,26 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:55 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SIMÃO BENEDITO CASTELO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 28971,34 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5738,82 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:07 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	04/2000
		5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		6. VALOR DO INSS	1.962,47
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: METAMAT 3 653 2276 VALDEMIR BARCELO DE MOARES - SIEIX 6.102/97		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução, publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	1.962,47
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460158 06042000 1.962,47RC12558			
Instruções para preenchimento no verso. 1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	10.04.2000
01 NOME / TELEFONE METAMAT 3 653 2276 VALDEMIR BARCELOS DE MOERAES - SIEIX 6.102/97		07 VALOR DO PRINCIPAL	5.846,33
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		10 VALOR TOTAL	5.846,33
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460128 06042000 5.846,33RC12558	
APPROVADO PELA INURF Nº 81/96 TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 4-0 - SAURIJ - SP - C.B.C. 44.990.901/0001-43			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 24530,97 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3679,64 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela, acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho.

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



Recibo de depósito

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Pouplex
Agência (pref./dv)		Nº da conta / dv
3498-31010.02245-3		
Nome do cliente		
Solange Pereira Lopes		
Em dinheiro - R\$	Em cheques - R\$	
23.851,10	—	
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
miternet		

19 BB 00480117 060420003:711, KHA:22.851,10RA12558,1

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4562/1998, entre as partes SOLANGE PEREIRA LOPES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 109 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3148,13 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 629,62 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 35,05 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 73,73 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 e R\$ 1400,92 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 65,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SOLANGE PEREIRA LOPES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 25097,16 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3764,57 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05446/1997, entre as partes LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a Sra. AUREA SANT'ANA DE OLIVEIRA, assistida pela sua filha, Sra. LEODETE DE OLIVEIRA, que é, nos termos do art. 1.º da lei 6858/80 habilitada aos créditos da exeqüente, tendo em vista seu falecimento, o que se comprova com a apresentação de certidão do INSS e atestado de óbito, cuja juntada aos autos determino. Acompanha aherdeira necessária da exeqüente seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8723,81 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1308,57 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 974,54 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2733,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já arbitradas e que deverão ser pagas conforme fls. 441.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:19 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6274/1997, entre as partes YANI JOSÉ DE FARIAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 17 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5643,83 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1128,76 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 635,82 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1989,27 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 55,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5650/1997, entre as partes YANI JOSÉ DE FARIAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:47 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 28 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 48227,69 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5787,32 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 9412,63 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 13950,36 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 50,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5650/1997, entre as partes PAULINA ANTUNES DE BARROS GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apreoadas as partes. Presente o Sr. Benedicto Antônio Guimarães que neste ato representa a exequente que para tanto apresenta a procuração cuja juntada aos autos determino. Acompanha o representante da exequente o procurador Dr. Marcos Dantas Teixeira. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 40 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 35367,72 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4244,12 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4378,25 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 5279,50 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 780,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:56 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

~~Executada~~ _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4753/1998, entre as partes MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 27 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 27257,46 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3270,89 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3251,12 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2874,83 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 100,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:02 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0684/1999, entre as partes VALDEMIR BARCELO DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA, que juntará substabelecimento em 05 dias. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 98 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2582,55 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 516,51 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 98,18 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 65,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:44 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02082/1997, entre as partes SIMÃO BENEDITO CASTELO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5650,72 até o dia 06/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 847,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 733,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 484,46 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 150,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE / 653 2276
VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO.

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TALIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  COD. 150601

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	13.04.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	837,63
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	837,63
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
00460164 14042000		837,63RC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM. 2.970

VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso

BB 00460163 14042000

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

342,52RC12563

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

04 - COMPETÊNCIA

04/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

342,52

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

342,52

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA.

I BOLETIM DE CREDITO - BC N. **175010000273** DATA REFERENCIA. 07/04/2000 I RELATORIO - AGU3311R I
I DATA EXIS.- 07/04/2000 I
I IORGAD - 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I

I SOLICITAMOS AO DCO BRASIL-CUIADA- NT SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA UNICA, CREDITAR AO (A) I
I FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEDITO DA CONTA NUMERO 0001021202-7 I

I	CREDOR ; CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUID.	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO	I
95000527	- INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA	175010000027	175010001043	342.52	CH ADMINISTRATIVO	
	GETULIO VAREF_GAS S/N CUIABA 78000 MT					
92000029	- MINISTERIO DA ECONOMIA - IMPOSTO RENDA N	175010000027	175010001043	837.63	CH ADMINISTRATIVO	
	AV GETULIO VARGAS S/N CENTRO CUIABA 78000					
20054608	- VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO	175010000027	175010001043	5.163.51	CONTRA RECIBO 09466592904	
	RUA IDALINA FARIAS 32 ARAES CUIABA 78005					

1 VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 6.343.66 (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I I E ENCONTRAM-SE EM LOMBICAO DE PAGAMENTO. I I I I I I I _____ I I CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS I	AUTORIZO O PAGAMENTO I I I I I I _____ I I ORDEMADOR DE DESPESA I
--	---

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

METAMAT
Protocolo Nº. 219/2000
Processo Nº. 219/2000
Data 08/05/2000
Seção de Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 04/04/2000 PEDIDO: 175010000020 EMPENHO: 175010000032-7

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 PROJ/ATIV. : REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS
 REGIONAL: ESTADO
 CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: COMPRA INFORMA N.:
 ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:
 CREDOR -
 CODIGO : 2005468-8 CPF : 09466592904
 NOME : VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
 ENDereco: RUA IDALINA FARIAS 32 ARAES
 CUIABA CEP: 78005 U.F.: MT FORMA DE PAGTO :BOLETIM DE CREDITO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 2000.9900 3190.9200 100	72.613,64	6.343,66	66.269,98

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 6.343,66(SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO :DESPESAS REFERENTE ACO TRABALHISTA, PROCESSO 6649/97 - SIEX, PARCELA UNICA.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 04/04/2000 ORDENADOR DA DESPESA : 0047 - SIDNEY DURANTE

Samuel Pedro de Sales
 CHEFE DE DIVISAO DE LICITACOES

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICOSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E N P E N H O - L I Q

DATA = 04/04/2000

LIQUID. N. 17501000104-3

PEDIDO N. 175010000820

EMPENHO N. 17501000082-7

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO.

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I CREDOR -

I CODIGO => 20054688 BANCO/AGENCIA: CONTA: 09466592904 BOLETIM CREDITO :

I NOME => VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO

I ENDEREÇO: RUA IDALINA FARIAS 32 ARAES CUIABA 78005 MT

I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 22.12.203 2008.9900 3190.9200 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : BOLETIM DE CREDITO

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 6.343,66 (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 05/04/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. ACAO TRABALHISTA PROC. 6649/97 - SIEX - PARCELA UNICA.

I ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANTE

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 6.343,66 ESTA LIQUIDACAO => 6.343,66

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.343,66 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

I VAL. OBRIGACOES FISCAIS/CREDOR

I IMPOSTO DE RENDA=> 837,63

I I S S MUNICIPIO=> 0,00

I ADICIONAL I. R.=> 0,00

I IPEMAT / INSS => 342,52

I CONSIGNACOES => 0,00

I C R E D O R => 5.163,51

CH. Dir. Financeiro
CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

*-----*
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*-----*
I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 04/04/2000 LIQUID. N. 17501000104-3 I
*-----*
I EMPENHO N. 17501000082-7 I
*-----*
I CLAS. DESPESA DESCRICAO DO SUDELEMENTO VALOR I
*-----*
I 3190.92.01 DESPESAS DE EXERC ANTER 6.343,66 I
*-----*
I TOTAL SUDELEMENTO => R$ 6.343,66 ( SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS ) I
I ( ***** ) I
I ( ***** ) I
*-----*

```

marzo 100

Número



CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÔES TRABALHISTAS.

NOB 173

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Recibo de depósito☒ Conta corrente☐ Poupança
Ouro☐ Poupança
Poupança

Agência (pref./dv)

Nº da conta / dv

3499-1

70.889-5

Nome do cliente

Vanice Marcia Montalvão

Em dinheiro - R\$

☐ Em cheques - R\$

17.171,14

—

Depósito identificado (código-dv) / Finalidade

metat

BB 00460088 08032000

17.171,14RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Nome / Telefone

PROC. Nº 4.011/97 - 653-2276

PEDRO LUÍS SOUZA CAMPOS PRADO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/ 2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



5.358,64

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



5.358,64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460090 08032000

5.358,64DC12563

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****Documento de Arrecadação de Receitas Federais****DARF****01 NOME / TELEFONE****PROC. Nº 2.361/97 - 653-2276****WALDENER BARBOSA WOUNNSOSCHY**

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.



02 PERÍODO DE VALIDADE	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	920,13
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL. 1.025/89	→	
10 VALOR TOTAL	→	920,13

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460091 08032000

920,13DC12563

- Grakopel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ: 06.747.903/0001-72 - 1ª Vln: INSS - 2ª Vln: Contribuinte - Resolução nº 837



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 1.679/97 - 653-2276

HERMES PAIVA SERRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado: e

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

290,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

290,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460123 08032000

290,80DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 1.679/97 - 653-2276
HERMES PAIVA SERRA



Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	559,65
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→	
10 VALOR TOTAL	→	559,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
00460089 02032000 559,65DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 4.011/97 - 653-2276-

PEDRO LUIS SOUZA CAMPOS PRADO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.031,07

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.031,07

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460124 08032000

1.031,07DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 5.822/97 - 653-2276

DE LARA CAMPOS PEDROSO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



1.226,66

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89



10 VALOR TOTAL



1.226,66.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460088 08032000

1.226,66DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 5.822/97 - 153-2276

DELCE LARA CAMPOS PEDRÔSO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

282,30

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

282,30

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460122 08032000

282,30DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 1.514/97 - 653-2276

IRACY LARA CAMPOS PEDROSO

**Veja no verso
instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD 19080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC,



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



3.439,80

08 VALOR DA MULTA



**09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69**



10 VALOR TOTAL



3.439,80

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460087 08032000

3.439,80DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 1.514/97 - 653-2276

DELCEY LARA CAMPOS PEDROSO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.201,51

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.201,51

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460120 08032000

1.201,51DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 1.267/97 - 653-2276

AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.473,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.473,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460119 08032000

1.473,80DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 1.267/97 - 653-2276
AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

4.790,86

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DI - 1.025/89

10 VALOR TOTAL

4.790,86

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460086 08032000

4.790,86DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 3.355/97 - 653-2276

GLORIANICE SXIGARIN I DA SILVA GARCIA

**Veja no verso
Instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.376,62
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.376,62
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460084 08032000		3.376,62DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 3.355/97 - 653-2276

GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.116,91

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.116,91

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460117 08032000

1.116,91DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 443/98 - 653-2276

GLORIA LICE SIGARINI DA SILVA GARCIA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.474,77*

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89

10 VALOR TOTAL

2.474,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460085 08032000

2.474,77DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 443/98 - 653-2276

GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

807,38

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

807,38

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460118 08032000

807,38DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276
 VALTER DA SILVA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

4.730,54

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

4.730,54

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460083 08032000

4.730,54DC1256



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

RIC Nº 3.555/98 - 653-2276
ARLETE APARECIDA DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

07 VALOR DO PRINCIPAL →

4.329,72

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

4.329,72

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460082 08032000

4.329,72DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276

VALTER DA SILVA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.609,65

7 -

24,75

8 -

1634,40

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.609,65

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460116 08032000

1.634,30RA12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 3.555/98 - 653-2276

ARLETE APARECIDA DA SILVA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.482,91

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.482,91

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460115 08032000

1.482,91DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276

VÂNIA MÁRCIA MORTALVÃO GUEDES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

4.750,93

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

4.750,93

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460081 08032000

4.750,93DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276

VÂNIA MÁRCIA MONTAVÃO GUEDES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

4 - COMPETÊNCIA

03/2000

5 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.616,10

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.616,10

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460114 08032000

1.616,10DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 0236/98 - 653-2276
ODILZA PINHEIRO DA MATA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

5.212,93

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

5.212,93

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460080 08032000

5.212,93

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS.
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 0238/98 - 653-2276

ODILZA PINHEIRO DA MATA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	03/2000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	1.762,19
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

00460113 08032000

1.762,19DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

TELEFONE
Nº 0311/97 - 653-2276

EIRY GOMES PORTELA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

do o recolhimento de tributos e contribuições
ados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total
ior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse
tributo/contribuição de mesmo código de períodos
antes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡

03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➡

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡

06 DATA DE VENCIMENTO ➡

07 VALOR DO PRINCIPAL ➡

5.071,52

08 VALOR DA MULTA ➡

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡

10 VALOR TOTAL ➡

5.071,52

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460079 08032000

5.071,52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 354/97 - 653-2276

JOSE NI NESTOR KELLER

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



03/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



3.038,11

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



3.038,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460078 08032000

3.038,11DC125



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC. Nº 354/97 - 653-2276

RENI NESTOR KELLER

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

03/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

225,06

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

225,06

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460121 08032000

225,06DC12563

MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-0
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.514/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO	03/03/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$115,00
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$115,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460132 08032000

115,00DC11

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT****ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-0

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.822/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$130,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$130,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT****ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.267/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$80,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$80,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT****ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEEx/000443/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$85,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$85,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT****ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.658/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$75,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$75,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.555/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$105,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$105,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460128 08032000

105,00DC1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE AÉURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000236/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$136,55

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$136,55

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código do período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000311/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$780,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$780,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460126 08032000

780,00

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

ENDEREÇO/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000354/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

03/03/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$120,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$120,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460125 08032000

120,00DC12563

I
 I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 I
 I CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 I
 I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 I

I LIQUIDACAO DE EMPENHO - L I O DATA = 01/03/2000 LIQUID. N. 17501000040-3
 I
 I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2
 I

I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 I CREDOR -

I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

I ACACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

I VALOR LIQUIDADO => R\$ 347.228,32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRIN)

I (TA E DBIS CENTAVOS)

I ()

I DATA DE VENCIMENTO=> 03/03/2000 EST. SALDO:NAO

I HISTORICO => DESP. REF. ACACAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.

I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

I . CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

I VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 347.228,32

I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.315.016,25 VALOR ESTORNADO => 0,00

I SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 5.967.787,93


 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

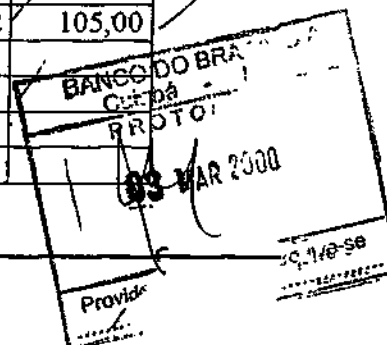
Nº 173 03.03.00



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
1.361/97	Waldener Barbosa Wounnsoschy	395.483.841-91	Contra Recibo	8.680,00	-	920,13	-
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		2.170,00			
1.011/97	Pedro Luis Souza Campos Prado	006.292.078-35	Contra Recibo	19.775,12	1.031,07	5.358,64	680,00
	Nilson de Arruda Pinto			4.943,60			
1.679/97	Hermes Paiva Serra	317.702.231-34	Contra Recibo	29.717,49	290,80	559,65	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.244,26			
5.822/97	Delcy Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	Contra Recibo	5.262,46	282,30	1.226,66	130,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68		2.000,00			
1.514/97	Delcy Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	Contra Recibo	14.883,68	1.201,51	3.489,80	115,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		2.029,59			
1.267/97	Aquiles Belmiro da Silva Filho	027.947.991,34	Contra Recibo	17.806,74	1.473,80	4.790,86	80,00
	Nilson de Arruda Pinto			4.401,68			
443/98	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	141.426.001-68	Contra Recibo	10.743,24	807,38	2.474,77	85,00
	Silvana Ferrer Arruda			2.685,81			
3.355/97	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	141.426.001-68	Contra Recibo	15.938,60	1.116,91	3.306,62	-
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		2.173,44			
6.102/97	Valter da Silva	208.331.301-10	Contra Recibo	17.102,61	1.609,65	4.730,54	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.018,10			
2.658/97	Valter da Silva	208.331.301-10	Contra Recibo	6.376,00	24,75	-	75,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.594,00			
3.555/98	Arlete Aparecida da Silva	293.253.661-34	Contra Recibo	17.694,79	1.482,91	4.329,72	105,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		3.122,61			
6.102/97	Vânia Márcia Montalvão Guedes	322.519.551-00	Contra Recibo	17.171,14	1.616,10	4.750,93	
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.030,19			



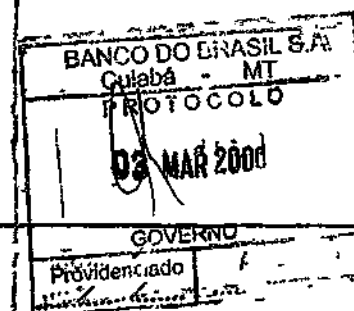


METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

NO 173 03.03.00

0236/98	Odilza Pinheiro da Mata	045.799.091-00	Contra Recibo	21.885,86	1.762,19	5.212,93	136,55
	Antonio Pinheiro Espósito	120.577.908-15		3.862,21			
0311/97	Rosimeiry Gomes Portela	345.492.421-91	Contra Recibo	20.312,85	1.002,06	5.071,52	780,00
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		3.584,62			
354/97	Reni Nestor Keller	085.531.220-34	Contra Recibo	12.763,27	225,06	3.038,11	120,00
3.355/97							
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		1.740,44			
	Total Geral			281.714,40	13.926,49	49.280,88	2.306,55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2361/1997, entre as partes WALDER BARBOSA WOUNNSOSCKY e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a inventariante do processo de arrolamento do exeqüente falecido, Sr.a BENEDITA BARBOSA WOUNNSOSCKY, conforme documento que ora são juntados aos autos.

Presente ainda o advogado Dr. Luiz Otávio Bertolzo Reis, a quem a inventariante neste ato outorga os poderes necessários a assisti-la no que se refere a transação. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10850,00 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2170,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 6194,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 4443,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1636,42 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 2037,93 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim, A INTEGRALIDADE DO VALOR DO ACORDO a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:50 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4011/1997, entre as partes PEDRO LUIS SOUZA CAMPOS PRADO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Nilson De Arruda Pinto, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 25 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 24718,72 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4943,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2892,58 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 6419,47 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2518,27 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 680,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:09 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Poupança
Agência (pre/dv)	Nº da conta	
348-9	7058-0	
Nome do cliente		
PEDRO LUIZ SOUZA C. RATO		
Em dinheiro - R\$	Em cheques - R\$	
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade		
Metamorf - 1008173		

BB 00460111 08032000
210 000007058-0 PEDRO LUIZ SOUZA 69PRAD.1229612563

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1679/1997, entre as partes HERMES PAIVA SERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 34961,75 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5244,26 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 31326,75 referem-se a diferenças de FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:50 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5822/1997, entre as partes DELCY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 7262,46 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2000,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1210,47 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2523,23 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 130,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1514/1997, entre as partes DELCY DE LARA CAMPOS PEDROSO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:29 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 16913,27 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2029,59 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1894,30 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 115,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1267/1997, entre as partes AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Nilson de Arruda Pinto, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 37 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 22208,42 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4401,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2004,19 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1781,64 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 80,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:24 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes GLÓRIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 18112,04 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2173,44 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1509,15 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 743,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1898,27 refere-se a FGTS não recolhido, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:08 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 443/1998, entre as partes GLÓRIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:57 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Silvana Ferrer Arruda. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13429,05 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2685,81 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2313,51 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1023,26 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 85,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:03 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALTER DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:51 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 20120,71 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3018,10 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:53 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2658/1997, entre as partes VALTER DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 7970,00 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1594,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 7079,96 referem-se a diferenças de FGTS e multa de 40%, R\$ 263,11 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 317,50 refere-se ao reflexo nos reajustes de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 75,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03555/1998, entre as partes ARLETE APARECIDA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 93 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20817,40 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3122,61 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2280,93 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 105,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VANIA MARCIA MONTALVÃO GUEDES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 20201,33 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3030,19 refere-se a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:29 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Exeçutado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00236/1998, entre as partes ODILZA PINHEIRO DA MATTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Antonio Pinheiro Espósito, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 162 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 25748,07 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3862,21 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3720,68 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente pagos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 136,55, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:12 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 311/1997, entre as partes ROSIMEIRY GOMES PORTELA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente seu advogado Dr. Luiz Otávio Bertolzo Reis, que neste ato junta documento devidamente assinado pela exequente, com firma reconhecida, autorizando-o a transacionar neste feito. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 49 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 23897,47 até o dia 03/03/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3584,62 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2510,43 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 5358,91 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 633,98 refere-se a diferenças de FGTS não recolhidas e R\$ 2868,40 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 780,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:59 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0354/97 e 3355/97, entre as partes RENI NESTOR KELLER e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente o Sr. JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE, que apresenta fotocópia de procuração lavrada em Cartório para representar o exequente nesta assentada, se comprometendo a apresentar o original no prazo de 05 dias, acompanhado de seus advogados Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foram estes feitos incluídos na pauta de audiências do dia 25/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14503,71 até o dia 03/03/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 0354/97 e 3355/97 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1740,44 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1921,87 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 9768,48 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais recolhidas em relação ao processo 3355/97 e ora arbitradas em R\$ 120,00 em relação ao processo 0354/97.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 14:30 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____